

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de março 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3082

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **16 de março** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003361-4
IMPETRANTE: ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADOS: DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003164-2
IMPETRANTE: IRLÂNDIA FRANCO DA SILVA,
ADVOGADOS: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 003598-1
IMPETRANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 04 002956-2
RECORRENTE: ANDERSON OLIVEIRA LACERDA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 04 003352-3
RECORRENTE: DENIS ALVES DA COSTA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 03 001243-8

Embargante: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura
Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITO INFRINGENTE – PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO – CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO.
JULGAMENTO DA APELAÇÃO – MÉRITO –DUPLICIDADE DE AÇÕES, PERDA DO OBJETO E IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS DE PERMANÊNCIA – IMPROVIMENTO – SENTENÇA A QUO MANTIDA.

Preliminar de tempestividade da apelação – início do prazo para o Estado de Roraima interpor recurso: 06.03.03 (art. 180 do Código de Processo Civil).

Mérito da apelação: DUPLICIDADE DE AÇÕES –enfermidade que justifica inclusão de seu portador no Programa de Tratamento Fora do Domicílio - tratamentos que se prolongam no tempo – necessidade de avaliação periódica - dez meses decorridos entre a primeira e a última ação - tempo hábil a corresponder ao retorno da paciente para dar prosseguimento ao tratamento da doença – não incidência do instituto da coisa julgada (art. 467 do CPC); **PERDA DO OBJETO** – impossibilidade de condenação no pagamento das passagens aéreas – antecipação de tutela – caráter não definitivo – prosseguimento da ação até o final (parágrafos 4º e 5º do art. 273, do CPC); **DESPESAS DE PERMANÊNCIA** – impossibilidade de impugnar o que não foi decidido na sentença.

É obrigação do Estado, quando não oferecer o serviço de saúde, custear o tratamento fora do domicílio, especialmente de crianças e adolescentes, como é o caso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 0010 04 001243-8, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos. Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 09 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 04 003574-2
Apelante: Município de Boa Vista
Procuradora Judicial: Lúcia Pinto Pereira
Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NO PODER EXECUTIVO E FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEITADAS.

MÉRITO. SENTENÇA QUE CONDENOU O MUNICÍPIO DE BOA VISTA AO PAĞAMENTO DAS DESPESAS DE TRATAMENTO MÉDICO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO LOCAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA INTEGRALIZADA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível de nº 010 04 003574-2, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excentíssimos. Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, 09 de março de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de justiça

Dra. CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **15 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003231-9 – BOA VISTA

APELANTE: RAHAMAN KHAN
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003756-2 – COM PEDIDO DE LIMINAR – COMARCA DE BOA VISTA
IMPETRANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA
PACIENTE: FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO LIMINAR

FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS, por meio de sua advogada ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA, (qualificados na inicial), com escopo no art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a” e LXVIII

da Constituição Federal, c/c com arts. 647/648 da Lei Adjetiva Penal, impetrata a presente Ordem de *Habeas Corpus*, com pedido de Liminar, apontando como autoridade coatora o Excelentíssimo Sr. Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega a impetrante que a manutenção do flagrante é ilegal por estarem ausentes os pressupostos do art. 312, do Estatuto Processual. Alega ainda, o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, uma vez que o paciente encontra-se preso há mais de 90 (noventa) dias.

Pugna ao final pela liberdade provisória, por entender ser direito subjetivo do paciente responder o processo em liberdade, em razão de suas condições pessoais.

Pedidas as informações, estas vieram firmadas pelo MM Juiz Substituto BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, às fl. 21, dando conta que o paciente foi autuado em flagrante pelo suposto cometimento do delito previsto no art. 121, parágrafo 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II e, art. 129, todos do Código Penal.

Informa o Magistrado, que já houve interrogatório e uma audiência de instrução, sendo que a audiência do dia 12.01.05, deixou de ser realizada por ausência da impetrante, que ademais, retirou o processo em carga por duas vezes seguidas.

Por força da Portaria nº 207 de 04 de março de 2005, publicada no DPJ nº 3078 de 05.03.04 (férias individuais e recesso do Relator), coube-me substituir o Relator originário, Des. CARLOS HENRIQUES.

É o singelo relatório.

DECISÃO

A peça exordial reporta-se à ilegalidade da manutenção do flagrante e ao excesso de prazo.

A denúncia foi recebida e o processo encontra-se em seu curso regular. Já o alegado excesso de prazo, para ele, contribuiu a defesa. Neste caso, não constitui constrangimento ilegal a ser sanado pela via eleita, *ex vi* da Súmula 64 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim posto, não presentes os requisitos que causem constrangimento ilegal a ferir preceito constitucional e, ausente pressuposto do *fumus boni iuris*, deixo de conceder a liminar pleiteada.

Dê-se vista ao Ministério Públíco graduado.

Publique-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 08 de março de 2005.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL 0010.03.000757-8 – BOA VISTA.

RECORRENTE: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA.
ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: ISMAEL JOAQUIM DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO JOFFILY.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por ELY JORGE MOREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 172/173.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 926 e ss. do CPC e aos arts. 579 e 1.210 do NCC (arts. 1.248 e 499 do CC/1916).

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 198).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que a controvérsia em torno dos arts. 926 e ss. do CPC e dos arts. 579 e 1.210 do NCC (arts. 1.248 e 499 do CC/1916) não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Nesse sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.^a Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436).

“O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas, sim, o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar” (STF, RTJ 133/945).

Ademais, a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto à existência ou não de posse anterior do autor e de contrato verbal de comodato, implica em reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.^a Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p. 205).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.000894-9 – BOA VISTA.

Recorrente: Geomar da Silva Carneiro.
Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral.
1.^º Recorrido: Banco da Amazônia S/A.
Advogado: Sivirino Pauli.
2. Recorrido: Francisco Helder de Oliveira Peixoto.
Advogado: Alexandre Dantas.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por GEOMAR DA SILVA CARNEIRO, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 238, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 269).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência aos arts. 265, V, e 266 do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o 1.^º recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 279).

O 2.^º recorrido, por sua vez, em contra-razões (fls. 280/283), pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Verifica-se que a controvérsia em torno dos arts. 265, V, e 266 do CPC não foi ventilada no acórdão impugnado e nem nos embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Nesse sentido:

“Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n. 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento” (STJ, 4.^a Turma, REsp. 178.612/PE, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436).

“O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas, sim, o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar” (STF, RTJ 133/945).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000919-4 / BOA VISTA.

RECORRENTE: JOSÉ JAIR PRACIANO.
ADVOGADOS: RODOLPHO MORAIS E OUTROS.
RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos por JOSÉ JAIR PRACIANO, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fl. 174.

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 180/188): que a decisão vergastada contrariou os arts. 669 e 738, I, do CPC.

b) no recurso extraordinário (fls. 190/198): que houve violação ao art. 5.º, LIV e LV, da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 206/213 e 214/221), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento aos apelos e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório. Decido.

Os recursos são intempestivos.

O v. acórdão foi publicado no DPJ n.º 2994, que circulou no dia 26.10.2004 (terça-feira) – fl. 175.

De acordo com a regra do art. 184, *caput*, do CPC, o prazo começou a correr no dia 27.10.2004 (quarta-feira), encerrando-se em 10.11.2004 (quarta-feira).

Os recursos especial e extraordinário, por sua vez, somente foram protocolados em 16.11.2004 (fls. 180 e 190), consequentemente, fora do prazo legal (CPC, art. 508).

ISTO POSTO, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.03.000976-4 – BOA VISTA.

RECORRENTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO: ROMMEL LUCENA.

RECORRIDO: JEFFERSON FERNANDES DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 250/251, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 265).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 458, III, e 535 do CPC, e ao art. 1.058 do CC/1916.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 286/288), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

A recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 458, III, e 535 do CPC, e art. 1.058 do CC/1916.

O STJ, por sua vez, tem proclamado que é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.^a Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.^a Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 30.06.2003). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.04.002481-1 – BOA VISTA

RECORRENTE: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA

RIOGRANDENSE.

ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA.

RECORRIDO: LETÂNIA FONTES DE SOUSA.

ADVOGADO: VALTER MARIANO DE MOURA.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, com fulcro no art. 105, III, “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 136, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 158).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada divergiu da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 184/188), a recorrida pugna pelo improviso do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

A verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ter havido ou não exagero no valor da indenização, implica em **reexame da prova**, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.^a Turma, Rel. Min.^a Nancy Andrighi, DJU 18.08.2003, p. 205).

“Se, diante da prova dos autos, as instâncias ordinárias concluem pela culpa da ré e pelo nexo de causalidade, entender diversamente esbarra no enunciado n.º 7 da súmula/STJ” (STJ, REsp. 309725/MA, 4.^a Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 14.10.2002, p. 232).

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, não restou caracterizado, visto que o julgado paradigmático não guarda similitude fática com o acórdão recorrido, pois aquele trata de atraso de vôo por apenas sete horas, em decorrência de motivo de força maior (problemas mecânicos constatados na aeronave que demandavam reparo para segurança dos passageiros), ensejando a espera em aeroporto de escala (Guarulhos), “inquestionavelmente o maior e um dos mais confortáveis do país” (fls. 172/179).

Nessa linha:

“É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os fundamentos paradigmáticos” (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel. Min.^a Nancy Andrighi, DJU 19.05.2003).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.04.002531-3 / BOA VISTA

RECORRENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

ADVOGADO: SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES.

RECORRIDO: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS.

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 169, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 183).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou validade aos arts. 2.º, 3.º e 43, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.078/90 (CDC); ao art. 159 do CC/1916; e ao art. 333, I, do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 196/202), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

A verificação do acerto da decisão recorrida, quanto à existência ou não de relação de consumo entre as partes, de comunicação prévia ao devedor sobre o lançamento de seu nome em cadastro de proteção ao crédito, e de efetiva ocorrência do dano moral, implica em **reexame da prova**, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos" (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrichi, DJU 18.08.2003, p. 205).

"Se, diante da prova dos autos, as instâncias ordinárias concluem pela culpa da ré e pelo nexo de causalidade, entender diversamente esbarra no enunciado n.º 7 da súmula/STJ" (STJ, REsp. 309725/MA, 4.ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 14.10.2002, p. 232).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002690-7 / BOA VISTA.

RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: SIVIRINO PAULI.

RECORRIDA: STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA.

ADVOGADO: EMERSON LUÍS DELGADO GOMES.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra o v. acórdão de fls. 155/156.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 5.º, XXXVI, da CF, e o art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 8.987/95, c/c a Lei n.º 8.078/90 (CDC), além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 294/301), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

A alegada ofensa a texto constitucional – art. 5.º, XXXVI – é insusceptível de debate em sede de recurso especial, conforme esclarece a jurisprudência:

"É vedado a esta Corte, em sede de recurso especial, adentrar ao exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais, cuja competência encontra-se adstrita ao âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Carta Magna, ao designar o Pretório Excelso como seu Guardião. Neste contexto, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal" (STJ, AGRAGA 538860/SP, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 01.03.2004, p. 192).

Verifica-se, ainda, que a controvérsia em torno do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 8.987/95 não foi ventilada no acórdão impugnado, deixando o recorrente de sanar a omissão através de embargos declaratórios.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o requisito do prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do STF.

Registre-se que o prequestionamento ocorre na decisão recorrida, e não na apelação interposta pela parte.

Nesse sentido:

"Impossível o acesso ao recurso especial se o tema nele inserto não foi objeto de debate na Corte de origem, nem teve a parte o cuidado de opor os necessários declaratórios. Incidentes, assim, os Verbetes n.º 282 e 356 do STF. Se a questão federal surgir no julgamento da apelação, sem que sobre ela tenha o Tribunal local se manifestado, como percebido na espécie, cumpre ao recorrente ventilá-la em embargos de declaração, sob pena de a omissão inviabilizar o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento" (STJ, 4.ª Turma, REsp. 178.612/PÉ, Rel. Min. César Asfor Rocha, j. 09.05.2000, RSTJ 135/436).

"O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento. Este pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo órgão investido do ofício judicante, sobre a matéria. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas, sim, o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar" (STF, RTJ 133/945).

Por outro lado, houve simples menção genérica à Lei n.º 8.078/90 (CDC), sem a especificação dos dispositivos que teriam sido violados, o que é inadmissível:

"É inadmissível, em sede de especial, a menção genérica ao inteiro teor da lei, sem a particularização dos dispositivos legais ditos violados" (STJ, RESP 536926, 3.ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJU 23.09.2003).

Logo, o especial também padece de flagrante deficiência em sua fundamentação, impedindo a exata compreensão da controvérsia, nos termos da Súmula 284 do STF.

Finalmente, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado, pois o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmas, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

"Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial" (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, DJU 04.08.2003, p. 416).

"É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os restos paradigmáticos" (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrichi, DJU 19.05.2003).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE MARÇO DE 2005.

**Secretário da Câmara Única, em exercício
BEL. ITAMAR LAMOUNIER**

PRESIDÊNCIA**ATOS DE 10 DE MARÇO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^o 102 – Nomear **MANUEL BELCHIOR DE ALBUQUERQUE JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 04.03.2005.

N.^o 103 – Nomear **UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da 5.^a Vara Criminal, a contar de 14.03.2005.

N.^o 104 – Nomear **RAUL RAYMUNDO DANTAS SOCORRO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Transportes, a contar de 14.03.2005.

N.^o 105 – Exonerar **WALTER COELHO DE SOUZA** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Presidência, a contar de 10.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^o 222 – Conceder ao Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito, Titular da 7.^a Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 04.04 a 03.05.2005.

N.^o 223 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 7.^a Vara Cível, no período de 04 a 08.04.2005, em virtude de férias do Titular.

N.^o 224 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**, para responder pela 7.^a Vara Cível, no período de 09.04 a 03.05.2005, em virtude de férias do Titular.

N.^o 225 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 6.^a Vara Cível, no período de 07 a 18.03.2005.

N.^o 226 – Remover o servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, da Central Mandados para o Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 04.03.2005.

N.^o 227 – Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, sem ônus para este Poder, o servidor **RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, a contar de 01.03.2005.

N.^o 228 – Suspender, a contar de 01.03.2005, a gratificação de produtividade do servidor **RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, concedida através da Portaria n.^o 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.^o 2335, de 07.02.2002.

N.^o 229 – Remover a servidora **DUCIDE DAS GRAÇAS BEZERRA PAIVA**, Cedida/TJ/DF, da 4.^a Vara Criminal para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 01.03.2005.

N.^o 230 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de março de 2005: 1,6277.

N.^o 231 – Dispensar o servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Transportes, Código TJ/DAS-407, a contar de 14.03.2005.

N.^o 232 – Designar o servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista, para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Presidência, a contar de 10.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.^o 233, DE 10 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a viabilidade de implantação do sistema de depósitos judiciais com “spread” destinado a constituir-se fonte de receita para o FUNDEJURR;

RESOLVE:

Art. 1.^º - Constituir a Comissão REESTRUTURAÇÃO DO FUNDEJURR;

Art. 2.^º - Designar os Juízes de Direito **Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, **Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA** e **Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA** e os servidores **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, **MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPELLO**, Chefe a Divisão de Finanças, **VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO**, Chefe da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, **EDSON TENÓRIO OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, e **NILVA TORRES DE QUEIROZ**, Digitadora de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão;

Art. 3.^º - A Comissão tem por finalidade apresentar proposta de reformulação do FUNDEJURR, com vistas a aprimorar, incrementar e agilizar a arrecadação de custas, taxas e emolumentos, bem como avaliar a viabilidade de implantação do sistema de depósitos judiciais com “spread” destinado a constituir-se fonte de receita para o FUNDEJURR.

Art. 4^º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.^o 234, DE 10 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.^o 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) aos servidores efetivos abaixo relacionados, com efeitos a partir de 02.03.2005.

N.^º NOME	LOTAÇÃO
1. Fabiano Talamás de Azevedo	Divisão de Suporte e Manutenção
2. Harisson Douglas Aguiar da Silva	Seção de Atendimento ao Usuário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N^º 207/05

Origem: Leandro de Matos Silva – Secretário/Comarca de Mucajáí
 Assunto: Solicita antecipação da 1ª parcela do 13º salário.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico (fls. 14/15),
 defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2005

Des. MAURO CAMPOLLO
 Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
 Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 261/05

Origem: **Maycon Robert Moraes Tomé**

Assunto: **Solicita horário especial para cursar disciplina**

DECISÃO:

Acolho o parecer jurídico (fls. 13/16).

Via de consequência, indefiro o pleito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 08 de março de 2005.

Wellington Hoppe
 Diretor do Departamento de
 Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 09/03/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005003819-8

Agravante: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Agravado:
 Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2005

000232AM =>00254
 002422AM =>00114
 015152CE =>00156
 015195DF =>00162, 00164
 010064PB =>00017
 045027RJ =>00230, 00231
 001731RO =>00231, 00235
 000003RR =>00242, 00264
 000021RR =>00068, 00162
 000023RR =>00092
 000025RR-A =>00247
 000034RR-B =>00155, 00233, 00235
 000037RR =>00092
 000041RR-E =>00243
 000042RR-B =>00146
 000042RR =>00226, 00227, 00228
 000051RR-B =>00113

000052RR =>00142, 00144, 00148, 00151, 00153, 00225
 000055RR =>00126, 00127, 00159, 00162, 00219
 000060RR =>00069, 00074, 00259
 000061RR-A =>00070, 00232
 000066RR-B =>00264
 000072RR-B =>00161
 000074RR-B =>00020, 00043, 00098, 00108, 00126, 00127,
 00219, 00222
 000077RR-A =>00135, 00238, 00277
 000077RR-E =>00240
 000077RR =>00131, 00132
 000081RR =>00155, 00159
 000084RR-A =>00142, 00144, 00176, 00177, 00225
 000087RR-B =>00256
 000091RR-A =>00244
 000094RR-B =>00096, 00145
 000098RR-B =>00097
 000100RR-B =>00143, 00164, 00165, 00169, 00171
 000100RR =>00229
 000101RR-B =>00249, 00263, 00266
 000105RR-B =>00251, 00258
 000107RR-A =>00230, 00231, 00233
 000110RR =>00259
 000111RR-B =>00127
 000112RR-B =>00059
 000114RR-A =>00070, 00132, 00244, 00250
 000117RR-B =>00234
 000118RR-A =>00064, 00071, 00072
 000118RR =>00272
 000121RR =>00244
 000124RR-B =>00068
 000125RR =>00267
 000126RR-B =>00258
 000128RR-B =>00245
 000130RR =>00244
 000132RR-B =>00112
 000136RR =>00027
 000137RR-B =>00237
 000139RR-B =>00095
 000140RR =>00279, 00280, 00281, 00282, 00284, 00285, 00287,
 00289, 00290
 000141RR-B =>00060
 000144RR-A =>00068, 00162, 00293
 000144RR-B =>00143
 000145RR =>00084, 00109, 00121, 00238
 000146RR-A =>00143, 00169, 00255
 000149RR =>00069, 00108, 00140, 00252
 000153RR =>00018
 000154RR-A =>00076, 00297
 000154RR-B =>00157
 000154RR =>00076
 000155RR-B =>00262, 00283, 00286, 00292, 00295
 000157RR =>00244
 000158RR-A =>00223
 000160RR-B =>00034, 00051, 00066
 000163RR-B =>00302
 000164RR =>00096, 00111, 00112, 00232
 000165RR-A =>00002
 000168RR =>00244
 000171RR-B =>00084
 000172RR-B =>00099
 000175RR-B =>00230, 00231, 00257
 000177RR =>00303
 000178RR-B =>00036, 00062, 00079, 00116
 000178RR =>00131, 00299
 000180RR-A =>00294
 000181RR-A =>00223, 00268
 000184RR-A =>00084
 000185RR-A =>00058, 00301
 000185RR =>00225, 00254, 00259
 000186RR-B =>00143
 000187RR =>00083, 00102
 000189RR =>00046, 00067, 00070
 000190RR =>00018, 00024
 000192RR-A =>00019, 00105
 000194RR-B =>00070
 000197RR-A =>00292, 00298
 000203RR =>00248, 00263, 00264
 000205RR-B =>00160
 000206RR =>00111
 000208RR-A =>00257
 000208RR-B =>00088, 00123
 000209RR-A =>00077, 00081, 00112, 00255, 00300

000209RR =>00160
 000210RR-B =>00224
 000212RR =>00236
 000213RR-B =>00125, 00129, 00130, 00154, 00156, 00158,
 00161, 00164, 00223
 000214RR-B =>00130
 000215RR-B =>00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138,
 00139, 00140, 00145, 00146, 00147, 00167, 00182, 00213
 000220RR-B =>00141, 00168, 00170, 00178
 000221RR =>00087, 00268
 000222RR =>00090, 00100
 000223RR-A =>00103, 00296
 000223RR =>00220
 000225RR =>00239, 00253
 000226RR =>00158, 00160, 00180, 00254
 000229RR-A =>00241
 000231RR =>00085, 00093, 00166
 000233RR =>00118, 00234
 000236RR =>00299
 000237RR =>00258
 000239RR-A =>00011, 00012, 00013, 00015, 00016
 000248RR =>00028, 00037, 00042, 00045, 00063, 00103, 00117
 000251RR =>00245
 000254RR-A =>00304
 000257RR =>00106
 000258RR-A =>00122
 000262RR =>00119, 00244, 00261
 000263RR =>00254
 000264RR =>00132, 00154, 00230, 00231, 00240, 00243
 000269RR =>00243, 00261
 000279RR =>00044, 00057, 00089, 00091
 000281RR =>00006, 00085
 000282RR =>00246, 00265
 000284RR =>00256
 000292RR =>00033
 000305RR =>00086, 00157
 000311RR =>00080, 00268
 000336RR =>00224
 000337RR =>00082
 000344RR =>00069
 000385RR =>00046
 000394RR =>00180
 000406RR =>00124
 130524SP =>00223
 188416SP =>00260
 189902SP =>00220
 196403SP =>00141, 00168, 00170, 00172, 00173, 00174, 00175,
 00178
 205525SP =>00136

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00027 - 001005103177-0
 Requerente: P.H.V.L.B.; Requerido: T.S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

ALVARÁ JUDICIAL

00028 - 001005103340-4
 Requerente: C.G.V. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005.
 Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00029 - 001005103860-1
 Requerente: G.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005103867-6

Requerente: I.B.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005103869-2

Requerente: F.J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005103873-4

Requerente: R.F.M.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00033 - 001005103279-4

Exequente: S.V.O.F.; Executado: J.C.F. => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Adv - Andréia Margarida André.

00034 - 001005103347-9

Exequente: S.A.C.S.; Executado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 393,71. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00035 - 001005103349-5

Requerente: S.D.F.; Requerido: D.A.F. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001005103289-3

Requerente: L.S.T.O.; Requerido: F.U.S.T. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00037 - 001005103341-2

Requerente: N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00038 - 001005103862-7

Requerente: S.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005103865-0

Requerente: M.J.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005103875-9

Requerente: F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005103877-5

Requerente: D.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00042 - 001005103172-1

Exequente: J.P.C.M.; Executado: F.C.M. => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 981,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00043 - 001005103284-4

Exequente: Y.L.C.; Executado: P.R.L.C. => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 9.100,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00044 - 001005103348-7

Exequente: E.M.S.V.; Reconvindo: F.V.B. => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.170,62. Adv - Neusa Silva Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

CAUTELAR INOMINADA

00018 - 001005103858-5

Requerente: Eloia Peixoto de Barros; Requerido: Gildo Paiva Filho e outros => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00019 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001005103846-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Odeney Fernandes Galvão => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.726,38. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001005103843-7

Autor: Fiat Administradora de Consórcios Ltda; Réu: Marcelo Mário Silva Pinto => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 9.712,17. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00013 - 001005103847-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.458,49. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001005103842-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elizoneteo Cardoso de Macedo => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.589,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005103844-5

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Altamir Correa de Campos => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 5.577,57. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00016 - 001005103845-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nilton Cesar Teixeira de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 7.663,28. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00017 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 53.463,35. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001005103339-6

Requerente: P.C.F.D.O.; Requerido: P.C.R.F. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001005103327-1

Requerente: R.S.B.O. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.300,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00047 - 001005103863-5

Requerente: J.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005103866-8

Requerente: R.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005103871-8

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005103876-7

Requerente: K.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001005103187-9

Requerente: A.V.B.S.; Requerido: R.N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001005103359-4

Requerente: A.K.D.S.S.G.; Requerido: S.S.G. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 14.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00053 - 001005103864-3

Requerente: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005103868-4

Requerente: R.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005103870-0

Requerente: G.O.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005103878-3

Requerente: A.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00057 - 001005103167-1

Exequente: C.C.S.O.; Executado: J.S.S. => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.864,18. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00058 - 001005103335-4

Autor: E.G.R.; Réu: R.K.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00059 - 001005103323-0

Requerente: J.L.A.; Requerido: B.C.A. => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00020 - 001005103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00021 - 001005103836-1

Requerente: Jucinaldo Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001005103854-4

Autuado: Zenio Viana Filho => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00023 - 001005103856-9

Autor: Uziel de Castro Júnior => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001005103852-8

Requerente: Onácio Magalhães de Melo => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001005103855-1

Requerente: Juarez Gomes da Conceição => Distribuição por Dependência em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

PRISÃO PREVENTIVA

00026 - 001005103879-1

Autor: Delegado de Polícia Civil Alexandre Fernandes Carvalho => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001005109039-6

Autuado: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001003062940-5

Requerente: E.J.G.N.; Requerido: J.G.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se observando o endereço fornecido às fls. 49vº. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00061 - 001004078319-2

Requerente: E.D.D. e outros; Requerido: L.H.A.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se por edital (fls. 29/30). Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004085452-2

Requerente: D.V.S.S.; Requerido: L.J.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 44. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001004089603-6

Requerente: R.C.F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A autora cumpre o item 1 de fls. 20, (fls. 06), bem como inclua no pólo ativo os filhos do falecido, posto que também são beneficiados. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00064 - 001004089714-1

Requerente: T.A.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora apresente o comprovante do ITCD ou certidão de isenção. 02 - Outrossim, a requerente deve dar andamento ao feito de inventário. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00065 - 001004096364-6

Requerente: Maria Cleonice Oliveira Alves => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 1 - Cumram as requerentes a decisão de f. 16 e o Cartório a parte final. 2 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004097708-3

Requerente: Robson Vieira de Sá e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição do alvará em nome de M.L.J.V., para levantamento e retirada da quantia total referente aos havers do PIS-PASEP (fl. 12), que se encontram depositados junto a agência da C.E.F., nesta cidade, em nome de J.E.S. Sem custas e honorários, sendo necessárias a prestação de contas em razão do baixo valor. Expeça-se o alvará. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00067 - 001002021427-5

Requerente: F.C.R.; Requerido: C.J.S.R. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: 01 - De acordo. 02 - Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00068 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis; Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => Processo Suspenso. Despacho: Diante da inércia da inventariante, detrmño a suspensão do feito por 180 dias, até novas providências. Após, conclusos. Boa Vista/

RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00069 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros; Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante sobre f. 154vº, em 10 dias. Após, conclusos para decisão. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00070 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, requerendo o que de Direito em prosseguimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00071 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes; Inventariado: Espolio de Helena Bezerra Menezes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante sobre o documento de f. 64. Intimem-se, Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00072 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato; Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerer. Despacho: Apense-se como requerido (f. 16, "b"). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00073 - 001004085596-6

Inventariante: Yuri Endrio da Silva Santos => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante fls. 26, 31vº, 32vº, 34/36, 39/45 e 46. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00075 - 001005103044-2

Inventariante: Marilene Cardoso Oliveira => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00076 - 001003057368-6

Requerente: O.P.C. e outros; Interditado: Z.D.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o procurador pessoalmente, a dizer acerca da certidão de fls. 84vº. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00077 - 001004089265-4

Requerente: M.L.S.B.; Interditado: M.A.S.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora por edital para em 48 horas, dar andamento ao feito. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00078 - 001004089689-5

Requerente: M.F.S.A.; Interditado: A.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo exame. Despacho: Digam as partes, sobre o laudo de f. 30. Após, ao MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004092270-9

Requerente: H.O.M.; Interditado: M.E.O.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo. Despacho: Digam as partes, sobre o laudo de f. 26. Após, ao MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001004092731-0

Requerente: V.L.S.S.; Interditado: E.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo. Despacho: Digam as partes, sobre o laudo de f. 31. Após, ao MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00081 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: J.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00082 - 001004096448-7

Autor: R.R.S.; Réu: M.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Esclareça o autor se a r. decisão de f. 110 dos autos em apenso foi cumprida. Após, voltem conclusos para apreciação da inicial e esclarecimentos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00083 - 001004097789-3

Autor: J.L.S.; Réu: K.A.A. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Fixo alimentos provisórios na forma requerida na inicial. 3 - Cite-se a ré para, querendo, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 319, ambos do CPC. 4 - Deverá a ré fornecer onúmero da conta para depósitos, após, oficie-se para descontos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001001019869-4

Requerente: F.S.S.; Requerido: F.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 117/119. Oficie-se. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Denise Abreu Cavalcanti.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00085 - 001004078494-3

Requerente: S.R.; Requerido: M.F.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Diga o autor se a parte requerida reside em algum dos endereços fornecidos às fls. 32/33 dos autos apensos. 02 - Caso negativo, dê-se vista ao MP acerca das fls. 28/29. Boa Vista/RR, 08/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00086 - 001003066842-9

Exequente: C.S.S. e outros; Executado: C.P.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 37. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00087 - 001003068771-8

Exequente: G.V.F.; Executado: J.V.F. => Pedido deferido(a). SENTENÇA: Defiro fls. 56vº. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00088 - 001004085597-4

Exequente: H.K.C.T.; Executado: R.M.M.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de

Processo Civil, extinguo a execução conforme fls. 32/34. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 03/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00089 - 001004085987-7

Exequente: W.B.O.; Executado: V.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001004091411-0

Exequente: E.F.S. e outros; Executado: S.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros; Executado: E.L.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00092 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar mandado. Despacho: 01 - Cobre-se o mandado de fls. 98. 02 - As exequentes já estão intimadas, fls. 100. Boa Vista/RR, 07/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00093 - 001004078538-7

Autor: S.R.; Réu: S.L.R. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se os requeridos observando os endereços constantes às fls. 32/33 por Oficial de justiça e carta Precatória, respectivamente. Boa Vista/RR, 08/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00094 - 001004079508-9

Requerente: A.S.S.; Requerido: E.F.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida diante da certidão supra. 02 - Requeira o autor o que de Direito, especificando provas, em 05 dias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004089281-1

Requerente: R.S.F.; Requerido: C.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00096 - 001002026678-8

Requerente: R.F.D.S.; Requerido: G.P.M.J. => Despacho: Manifestação ministerial de f. 132vº; Com razão o sempre zeloso representante do Ministério Público. O réu vem retardando injustificadamente o normal trâmite do processo, por meio de suas ausências quando convocado para exames de DNA, por várias vezes, conforme fls. 53; 100; 114; 118 e 130. Também observou com propriedade órgão ministerial, para o caso, a aplicação dos artigos 231 e 232 do Código Civil, assim como a súmula 301 do C. Superior Tribunal de Justiça. Por esses fartos motivos, nada mais resta que não seja fixar os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu ao autor, o que se faz diante da seqüência de fatos que consta dos autos, bem como em razão do disposto em lei, conforme artigos e súmula acima mencionados, autorizadores da medida e, assim, DETERMINO O DESCONTO EM FOLHA DO DEVEDOR ALIMENTAR, NA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 30% (trinta por cento) DE SEUS RENDIMENTOS BRUTOS, EXCETO DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (INSS e IR), A SEREM DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DA REPRESENTE DO AUTOR, CONFORME FL. 05. Oficie-se com

urgência para desconto. Ainda: fica o réu ciente do inteiro teor da SÚMULA 277 DO C. STJ "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO" Mais: A citação ocorreu no dia 14 de fevereiro de 2003 (fl. 51vº), sendo que a juntada da contestação nos autos ocorreu no dia 14 de março do mesmo ano, data que marca o início do prazo mencionado na referida súmula 277. O Cartório cumpre o que vem exposto à fl. 140, que determinou audiência para o dia 23/06/2006, às 13 horas, intimando-se. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00097 - 001002033660-7

Requerente: M.M.G. e outros; Requerido: V.M.O. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 105. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00098 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.; Requerido: F.M.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 111. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00099 - 001002045322-0

Requerente: C.S.; Requerido: A.R. => Despacho: Tendo em vista o interesse maior neste processo, a saber: a filiação relativa à autora, que é imprescritível, bem como considerando-se os princípios da economia e celeridade processuais, determino a citação do réu, no endereço declinado à fl. 67, item "1", com as observações de praxe. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00100 - 001003069087-8

Requerente: K.M.S.; Requerido: J.F.F.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00101 - 001004092115-6

Requerente: A.J.S.C.R.; Requerido: J.M.M.J. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00102 - 001004085114-8

Requerente: L.G.R.; Requerido: V.A.N.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... or tais considerações, JULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO e como consequência, decreto a extinção do processo, sem a apreciação do mérito, de acordo com o artigo 267, inciso VI, falta de interesse processual, do CPC. Custas pelo autor. Transitando em julgado, ao arquivo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

PARTILHA

00103 - 001004092082-8

Autor: C.B.N.; Réu: M.J.C.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim e em consequência disso, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 02/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Mamede Abrão Netto.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00104 - 001003072371-1

Requerente: T.F.S.; Requerido: C.B.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/excepto. Despacho: Para que não haja inversão tumultuária do processo, manifeste-se o autor/ excepto em 10 dias, nos termos do art. 308, bem como em réplica. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00105 - 001002050739-7

Requerente: H.L.L.M. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 07/03/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

2AVARA CÍVEL**Expediente de 09/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVAO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra****ANULATÓRIA**

00124 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira => DESPACHO: Defiro a Justiça gratuita. Intime-se o Estado/Réu para, em 72h, manifeste-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Otávio Brito.

EXECUÇÃO

00125 - 001001007877-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Martins de Andrade e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00126 - 001003071396-9

Exeqüente: Dennison Santi Trajano Correa; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00127 - 001003071397-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciana Olbertz Alves.

00128 - 001004083537-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001004087917-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00130 - 001004094716-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00131 - 001001003437-8

Exeqüente: Ezebio Maia; Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca da decisão de fls. 200/201, bem como da sentença de fls. 189/191. Intime-se pessoalmente o Procurador do Município com cópias das fls. acima referidas. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Valentina Wanderley de Mello.

00132 - 001001019466-9

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Permaneçam os autos em arquivo

aguardando o pagamento do precatório. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Valentina Wanderley de Mello, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO FISCAL

00133 - 001001003063-2

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: De acordo com o art. 36 do CPC, a parte somente poderá postular diretamente em Juízo quando tiver habilitação legal para tanto. Do exposto certifique acerca do leilão designado às fls. 76v.BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001001003088-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 63. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001001003269-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Reboças e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001001003655-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pem Engenharia S/A e outros => DESPACHO: Anote-se, para efeitos de intimação, o nome do advogado referido no final de fls. 146. Manifeste-se o exequente, dentro do prazo de 05(cinco) dias, acerca de fls. 143 e segs. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Augusto Curado Siufi.

00137 - 001001019261-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Mano e Silva Me => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001019324-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após, o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001001019373-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Expeça-se mandado de liberação da penhora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001001019398-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza.

00141 - 001001019483-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcia Maria Pereira Imp e Exp Ltda e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00142 - 001001019686-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Itacon Ita Construções Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00143 - 001001019737-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fl Reginato e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A.

Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00144 - 001002036941-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Ao contador. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001004093345-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lacerda e Cia Ltda e outros => Intimação autorizado(a). DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Fernando Menegais.

00146 - 001004097746-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00147 - 001005100127-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M e Moraes da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001005101209-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Raimundo da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 11 contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005101551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005103075-6

Executado: Altevir Gonçalves de Souza => Intimação autorizado(a). DESPACHO:Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005103115-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Edson Correia de Oliveira => Intimação autorizado(a). DESPACHO:Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005103120-0

Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv.ltda-me => Intimação autorizado(a). DESPACHO:Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005103140-8

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: M.a.n. Sarmento-me => Intimação autorizado(a). DESPACHO:Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00154 - 001004078381-2

Autor: Fabio da Silva Santos; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, desentranhar a contestação de fls. 42/48, deixando-a igualmente na contra capa dos autos. Aguarde-se a data da Audiência designada às fls. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

ORDINÁRIA

00155 - 001001003543-3

Requerente: Ana Luíza de Souza Lucas; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Luciano Alves de Queiroz.

00156 - 001003069046-4

Requerente: Marcus Vinícius Azevedo Damasceno; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 267, III, e VI, CPC, extinguo o processo sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, estes fixados, considerando especialmente o trabalho desenvolvido, em R\$500,00 (quinhentos reais), observando-se todavia o art. 12 da lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dinarte da Páscoa Freitas, Diógenes Baleeiro Neto.

00157 - 001003072698-7

Requerente: Marlene Guevara Pinho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Ré acerca do pedido de desist~encia. BV, 08.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00158 - 001005102158-1

Requerente: Sergio Nobre de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto,indefiro a anatecipação de tutela pleiteada. Cite-se o Réu para apresentar contestação. Intimem-se. BV, 09.03.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto.

3AVARACÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):

**Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva**

CONCORDATA PREVENTIVA

00229 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes => DESPACHO:Intime-se p concordatário, por seu patrono, do pedido ministerial de rescisão da concordata, pelo não pagamento das prestações devidas, sob pena de rescisão (art. 151, caput, e § 1º, LF). BV, 08/03/05.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EMBARGOS DEVEDOR

00230 - 001003071879-4

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto,homologo o acordo celebrado entre as partes, constante das fls. 280/281, e declaro extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do art. 795, I, CPC. Outrossim, à vista da extinção desta execução pelo pagamento, declaro extintos, também, os respectivos Embargos de Devedor apensos nº 71879-4, a cujos autos determino seja juntada cópia desta decisão. Custas pelas partes, em ambos os feitos, na proporção de 50% conforme, conforme acordo celebrado. PRI. BV, 22/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00231 - 001003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto,homologo o acordo celebrado entre as partes, constante das fls. 280/281, e declaro extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do art. 795, I, CPC. Outrossim, à vista da extinção desta execução pelo pagamento, declaro extintos, também, os respectivos Embargos de Devedor apensos nº 71879-4, a cujos autos determino seja juntada cópia desta decisão. Custas pelas partes, em ambos os feitos, na proporção de 50% conforme, conforme acordo celebrado. PRI. BV, 22/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Paulo Roberto Pires de Oliveira, Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00232 - 001001004787-5

Exequente: Edival Almeida Bastos; Executado: José Ribamar Silva Trajano => DESPACHO:Aguarde-se, pelo prazo referido (fls. 240). BV, 07/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

00233 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DESPACHO:Destarte, com fulcro no art. 657, CPC, devolvo ao credor o direito à nomeação e de já acolho sua nomeação de fls. 331/ 335, para que a penhora recaia em dinheiro depositado em conta-corrente bancária da devedora, até o limite de valor cobrado. (...) Decorrido o prazo para resposta, verifique o cartório no endereço eletrônico sobre sua ocorrência e certifique, imprimindo e juntando, se o caso, via da resposta enviada. Intime-se. Cumpra-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 01/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antonieta Magalhães Aguiar.

00234 - 001002027944-3

Exequente: Rayane Moreira de Lima e outros; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO:Diga o exequente.BV, 07/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO FAZER

00235 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto, e com fulcro nos art. 284 e 616, ambos do CPC, determino ao exequente que corrija a inicial da execução na forma cima estabelecida, instruindo-a com a correta memória de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. BV, 01/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00236 - 001004096390-1

Autor: Newton Cesar Monteiro da Silva; Réu: Aflânia Pereira de Alencar => DESPACHO:Diga o autor. BV, 04/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00237 - 001005100990-9

Requerente: Sebastiao Andrade de Araujo; Requerido: Jose Batista Pereira Sobrinho => FINAL DE DESPACHO:Assim, oportunozo ao autor a emenda da inicial para que a complete, apresentando, descriptivamente, a linha divisória, entre os imóveis, que pretende seja a certa, e pedindo que a sentença a consagre, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único, CPC). Outrossim, apresente o requerente o comprovante de estimativa oficial para o lançamento do imposto incidente sobre o imóvel demarcando, para os fins de estabelecimento do valor da causa (art. 259, VII, CPC). BV, 07/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00238 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (art. 267,III,CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 07/03/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

SUMÁRIO

00239 - 001004091211-4

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Torneadora Universal Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO:Eis porque à vista dos termos da petição de fls. 32, e em observância do princípio da celeridade processual, recebo-a como solicitação de verificação de existência de conta-corrente do devedor em instituição financeira, e a DEFIRO. Doutro prisma, indefiro o pedido de verificação em relação ao representante legal, uma vez que a devedora nestes autos é a empresa TORNEADORA UNIVERSAL LTDA, contra quem é movida a presente execução, e não também contra o representante apontado. (...) Despense-se os autos de Agravo de Instrumento, e arquive-os, como ali determinado. Intime-se. BV, 17/02/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

4AVARACÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00240 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leila R. da Paz Oliveira => DESPACHO: 1. RH; 2. Cite-se, etc. 3. Após a resposta ou expirando o prazo,cls. BV-03/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00241 - 001005102628-3

Autor: Carlos César Oliveira Ribeiro; Réu: Df de Sousa => DESPACHO: RH; 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Cite-se, etc. 3. Após a resposta ou seu prazo, cls. BV-03/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

AÇÃO RESCISÓRIA

00242 - 001005102593-9

Autor: Marcelo Alves de Arruda; Réu: Natanael Alves do Nascimento => DESPACHO: Cite-se, etc. BV-07/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00243 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => DESPACHO: 1. Defiro fl. 74; 2. Cumpra-se. BV-03/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00244 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => DESPACHO: R.H. I - Defiro o pedido de fls. 289; II - Após concluso. BV-04/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Juscelino Kubitschek Pereira.

EXECUÇÃO

00245 - 001001005057-2

Exeqüente: Associação Atlética Banco do Brasil; Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho => DESPACHO: RH; Manifeste-se o autor acerca dos documentos de fls. 91/92. BV-04/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Abdon Fernandes de Souza.

00246 - 001001005066-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes; Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: RH; Diga a executada em cinco dias. BV-07/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00247 - 001001005368-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => DESPACHO: 1. RH; 2. Segue solicitação de bloqueio "on Line". BV-08/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00248 - 001002027263-8

Exeqüente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymíri Turismo Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes - memória de cálculo (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00249 - 001005102776-0

Exeqüente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda; Executado: Jhony D Maduro => DESPACHO: 1. RH; 2. Cite-se na forma dos arts. 652 e ss do CPC; 3. Após, cls. BV-03/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00250 - 001005102976-6

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda; Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: 1. RH; 2. Cite-se na forma dos arts. 652 e ss do CPC; 3. Após, cls. BV-03/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00251 - 001005102665-5

Autor: Paulo Luis de Moura Holanda; Réu: Varig S/a. Viação Aérea Riograndense => DESPACHO: 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Cite-se, etc. 3. Após, com a resposta ou exaurindo o respectivo prazo, cls. BV-03/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00252 - 001005102732-3

Autor: Henery Luan Pinheiro Gomes e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Completem os autores a inicial, no que pertine aos danos materiais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento; 3. Intime-se. BV-03/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00253 - 001005103011-1

Requerente: Samuel Moraes da Silva; Requerido: Eduvan Moreira de Souza => DESPACHO: 1. RH; 2. Intime-se o requerido; 3. Decorrido o prazo indicado no art. 872 do CPC, cls. BV-03/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00254 - 001004079107-0

Autor: Al Lima; Réu: Banco Safra S/A e outros => DESPACHO: 1. Recebo a apelação no seu duplo efeito; 2. Abra-se vista ao apelado, no prazo legal. 3. Intime-se. BV-07/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataíra da Silva, Raimundo Cardoso dos Santos.

SAVARACÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00255 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2005 às 09:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00256 - 001001006572-9

Exeqüente: Parima Dias Veras; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00257 - 001002051649-7

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Anabel Mota e Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

INDENIZAÇÃO

00258 - 001004081204-1

Autor: Jose Nunes Ferreira; Réu: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00259 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Os autos encontram-se com vistas ao advogado Alcides da Conceição Lima Filho para a apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

6AVARACÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00260 - 001001007633-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$50,00(cinquenta)reais. Boa Vista, 09.03.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Allan Rodrigues Santos.

00261 - 001003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vilson Paulo Mulinari => Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais vpara pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco) reais.Boa Vista, 09.03.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00262 - 001003066906-2

Requerente: Roselia Nunes de Sousa e outros; Requerido: Nicario Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista, 09.03.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DEVEDOR

00263 - 001004089359-5

Embargante: Equipel Equipamentos e Peças Ltda; Embargado: Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A => Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(Duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 09.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00264 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fl.208. Boa Vista, 09.03.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00265 - 001004091360-9

Exeqüente: Evaldo Avelino da Silva; Executado: Elizete Januario Carlos => Ato Ordinatório: Intimação da parte exe cutada para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco)reias. Boa Vista, 09.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00266 - 001003073661-4

Exequente: Dorival Comar e outros; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => Ato Ordinatório: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 09.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001002028081-3

Exeqüente: Adiran Dias Rodrigues; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Ato Ordinatório:Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$32,80(trinta e dois reais e oitenta centavos). Boa Vista, 09.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00268 - 001002052455-8

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Manoel Ivan Teles de Andrade => Ato Ordinatório: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco)reais.Boa Vista, 09.03.2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Emira Latife Lago Salomão, Inajá de Queiroz Maduro.

7AVARACÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Anderson Ricardo Souza da Silva

ALIMENTOS - OFERTA

00106 - 001002030032-2

Requerente: M.P.C. e outros => Aguarda expedição de mandado. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00107 - 001002027806-4

Requerente: D.S.B. e outros => Aguarda providênciia apenso dev. cart.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001002036165-4

Requerente: L.M.S.S. e outros; Requerido: L.M.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Ao arquivo, com... Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001004079354-8

Requerente: R.O.V. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se a requerente, na forma da cota ministerial de fl.70. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 01 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00110 - 001004093434-0

Requerente: M.C.C.B. => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se o item "4", do despacho de fl.11v.Após, conclusos. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros => DESPACHO: R.H. 1)Reitere-se oficio mencionado à fl. 170, com prazo de 10(dez) dias para resposta.Após, nova conclusão. Boa Vista, 01 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00112 - 001003068326-1

Inventariante: Maria Helena Sokolowicz e outros => DESPACHO: R.H. 1)Aguarde-se a juntada de documentos, por quinze dias. Após, conclusos. Boa Vista, 01 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva.

00113 - 001004081187-8

Inventariante: Auda Andrade de Lima => DESPACHO: R.H. 1) Defiro integralmente a cota ministerial, devendo a inventariante cumprir as determinações anteriores. Intime-se, com prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se, com prazo de 15 (quinze) dias. Proceda-se com urgência.Após, conclusos. Boa Vista, 01 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

BUSCA E APREENSÃO

00114 - 001003064585-6

Requerente: E.S.B.; Requerido: J.M.C. => DESPACHO: R.H. 1) Considerando-se o colapso de tempo transcorrido até a presente data, diga o requerente em 10 (dez) dias, se ainda perdura a situação narrada na inicial, inobstante o improviso nos autos em apenso.. Boa Vista, 01 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00115 - 001005103027-7

Requerente: W.O.S.; Requerido: A.A.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, forte nos argumentos expendidos, defiro a liminar rogada no corpo exordial. Expeça-se imediatamente o respectivo mandado de busca e apreensão, o qual deverá ser cumprido, no endereço fornecido na inicial, ou em qualquer outro onde esteja a criança, caso em que poderá remeter a Precatória, inclusive por FAX, dada à urgência que o caso demanda. Ficam autorizados os Conselhos Tutelares de Boa Vista/RR e Santa Luzia/MA a intervirem para dar cumprimento à presente ordem, se necessário for, nos termos do pedido contido na inicial. Cite-se o requerido, para, em querendo, apresentar defesa, no prazo de cinco dias. Expeça-se precatório, para citação. P.I. Boa Vista, 09 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00116 - 001004092268-3

Autor: A.S.N.; Réu: M.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente é expressa, estando a parte autora devidamente representadas, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo a desistência, julgando extinto estes autos sem julgamento de mérito, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos ,com baixa na distribuição.P.R.I.Boa Vista, 16 de Fevereiro de 2005.Arnon José Coelho Junior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00117 - 001004085600-6

Requerente: C.O.A.; Requerido: W.M.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de C. DE O. A. e W. M. DE M. A., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00118 - 001002032266-4

Exequente: J.G.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: R.H. 1) Defiro fl. 77v.Cumpra-se. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001003061655-0

Autor: G.L.S.N.; Réu: L.G.C.S. e outros => DESPACHO:Intime-se por edital, para os mesmos fins do mandado de fl.47, observando-se as formalidades legais.Certificado o prazo, não havendo, inscreva o devedor em dívida ativa, oficiando-se à Corregedoria-Geral de

Justiça.Boa Vista, 02 de Março de 2005.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00120 - 001004081784-2

Autor: D.F.V.; Réu: D.C.V. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Diga o autor, sobre as certidões de fls. 32v./33v., no prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos. Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00121 - 001004079355-5

Autor: S.A.L.; Réu: P.A.L. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Consoante cota ministerial de fl.47, defiro o pedido constante à fl. 46. Cite-se/Intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00122 - 001004083332-8

Requerente: R.R.C.M. e outros => DESPACHO: R.H. 1) Intime-se os requerentes edital. Prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00123 - 001004091798-0

Requerente: J.E.P.M.; Requerido: N.P.M. => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se atentamente o despacho de fl. 34verso, certificando-se,a não devolução do mandado, se for o caso.Boa Vista, 02 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

8AVARACÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00159 - 001001009163-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => 01-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00160 - 001004094075-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Ribeiro Campos => 01- Cumpra-se o despacho de fls. 942, remetendo-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 001004091996-0

Autor: Josimar Santos Batista; Réu: O Estado de Roraima => 01- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleiro Neto.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00162 - 001001009438-0

Autor: Antonio da Costa Reis; Réu: Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Recolha-se a precatória, a intimação dever-se-ia ser feita tão somente pelo DPJ, o que já foi feito - fls. 335v. Isto feito, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Anastase Vaptistas Papoortzis, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA**00163 - 001004097589-7**

Requerente: Leideburgo Leo Leite; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Diante do sucintamente exposto, hei por bem em cassar os efeitos da liminar anteriormente concedida, julgando extinto o processo sem análise do mérito. Sem custas ou honorários. Com as baixas necessárias, e a devida comunicação ao Órgão de Trânsito, arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO**00164 - 001001007059-6**

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando, conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino, pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito suscitado. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00165 - 001002029890-6

Exeqüente: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros; Executado: César Pena Fernandes e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 92. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 001004091067-0

Exeqüente: Basilio Machado de Sousa; Executado: O Municipio de Boa Vista => 01- Defiro fls. 47/48 para tornar sem efeito o despacho de fls. 45. 02- Defiro igualmente os pedidos de organização das páginas tendo em vista os embargos não terem sido juntados na oportunidade a estes autos. 03- Após, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angelina Di Manso.

00167 - 001004094321-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 31, tendo em vista a sentença de fls. 24/25. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL**00168 - 001001009133-7**

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls.180. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 60. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00170 - 001001009479-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguia a presente execução fiscal com julgamento do mérito, condenando o executado ao pagamento dos honorários advocatícios (10%) e das custas judiciais. Liberem-se os bens penhorados. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009526-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 83. Boa Vista, 08 de março de 2005.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 001001009652-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 102. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009789-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009871-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001009919-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 77. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001002046828-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roraima Dias Veras => 01- Defiro fls. 68. 02- Expeça-se o Auto de Adjudicação. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001002051626-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Itamar Pereira de Souza => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1(um) ano, conforme requerido às fls. 38. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00178 - 001004076237-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Antonio Sa Ribeiro => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001004091823-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001004093321-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telemar Norte Leste S/A e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 114. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00181 - 001005100069-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Intuição Modas e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005100122-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arnaldo Rodrigues de Araujo e outros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 13. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001005100290-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005100304-3
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Madalena Rodrigues Pereira => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005100351-4
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005100499-1
Executado: Hesmone Saraiva Grangeiro => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005100508-9
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira Barros => 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1(um) ano, conforme requerido às fls. 13. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005100583-2
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Noemíia de Souza Mota => 01- Intime-se a parte exeqüente para que forneça o CPF/ CNPJ da parte executada, a fim de que se proceda à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005100669-9
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônia Marluce dos Santos => Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da LEI nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivense. P.R.I. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005100736-6
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Barros de Oliveira => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005100775-4
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Genivaldo Barros Leite => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005100831-5
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Janes de Carvalho => Aguarda remessa de estado para estado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005100847-1
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005100864-6
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Leao Altino Pereira => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005100935-4
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira Santos => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005100948-7
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco David => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005101092-3
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wilson de Souza Santos => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005101139-2
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Roberto da Silva => 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 1(um) ano, conforme requerido às fls. 13. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005101185-5
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Benedita Franco da Silva => 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 1(um) ano, conforme requerido às fls. 12. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005101196-2
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Juvenal de Pinho => 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 1(um) ano, conforme requerido às fls. 15. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005101199-6
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wanda Briglia Rocha => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005101210-1
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001005101292-9
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Arcanjo Chaves da Silva => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005101295-2
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonia Eurinete Beserra Pereira => 01- Suspensa-se o processo pelo prazo de 1(um) ano, conforme requerido às fls. 12. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005101313-3
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Oliveira => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005101406-5
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Bento Rodrigues dos Santos => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 11v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005101443-8
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Isabel Almeida Bezerra => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de

março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005101514-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Antonio de Almeida => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.11v/12. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005101570-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 17 e 19. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005101590-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001005101604-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rocildo Pereira Damasceno => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005101815-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005101817-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005101936-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno e outros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 09v e 10v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005102219-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001005102389-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arai Agropecuaria => 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 10. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00218 - 001004094771-4

Impugnante: O Estado de Roraima => Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à ação ordinária pelos autores. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01. PRI. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00219 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => 01- Intime-se o autor da audiência designada, pessoalmente, no endereço fornecido às fls. 85. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00220 - 001004083611-5

Autor: Yacy Medeiros da Silva; Réu: O Estado de Roraima => 01- Manifestem-se as partes sobre o retorno da Carta Precatória. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Sandra Cristina Satie Saito.

00221 - 001005100814-1

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Marcos Antonio de Oliveira => 01- Manifeste-se o requerente sobre a certidão juntada às fls. 21v. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00222 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda; Réu: O Estado de Roraima => 01- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00223 - 001003069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix; Requerido: O Estado de Roraima => Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00224 - 001004089252-2

Requerente: Almiro Jose Mello Padilha e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Diante do exposto, hei por bem em, confirmando os efeitos da antecipação de tutela deferida, julgar procedente a presente ação ordinária, declarando a inexistência de relação jurídica que obrigue os requerentes ao recolhimento do imposto de renda sobre o terço de férias pago por força do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal; bem como, em definitivo, declarar o direito dos mesmos compensarem os valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos. PRI. Transcorrido o prazo legal,sem que tenha havido apresentação de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame da matéria. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Régis Gurgel do Amaral Jereesati.

REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00225 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Municipio de Boa Vista => 01- Recebo o recurso no efeito devolutivo; 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

REIVINDICATÓRIA

00226 - 001002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Rosilei Pereira da Cruz => 01- Às partes e ao Município de Boa Vista para manifestarem-se sobre a remessa dos autos a esta Vara. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

00227 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No Local e outros => Justifique o Município seu interesse no feito, juntando, se for o caso documentação. Boa Vista, 07 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00228 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => 01- Às partes e ao Município de Boa Vista para manifestarem-se sobre a remessa dos autos a esta Vara. Boa Vista, 08 de março de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA

00269 - 001004094354-9

Indiciado: N.R.F.V. e outros => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.132v, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista/RR, 09/03/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00270 - 001004093753-3

Indiciado: A. => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.163/164, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Boa Vista/RR, 09/03/2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00271 - 001001011159-8

Réu: Rogério Silva Rocha => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado RÔGÉRIO SILVA ROCHA (Proc. N.º 010 01 011159-8) da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 09/Março/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001001011414-7

Réu: José Santos Sobral e outros => Díligença requerido(a). Defiro o requerimento do Ministério Público, intime-se e oficie-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Dieito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00273 - 001001011425-3

Réu: Margarida do Nascimento Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001001011451-9

Réu: Samir Ghanda da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação ao acusado SAMIR GHANDA DA SILVA (Proc. N.º 010 01 011451-9) da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgamento, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 09/Março/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001003065229-0

Indiciado: A.S.S. => Com razão o MP, às fls. 59, digo, fls.76; Cumpra-se decisão de fls. 56; Oficie-se ao TRE/RR e à Receita Federal; Retifique-se o nome do Acusado; BV.RR; em 09.Mar.2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001004089387-6

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros => Homologo a desistência da defesa do acusado José Luiz Seabra Brasil para oitiva de suas testemunhas Haivi e José Luiz Justino da Silva; defiro o pedido da Defesa do acusado Flávio para substituição de sua testemunha, dê-se vista à Defesa do acusado Severino Castro Silva para que se manifeste sobre suas testemunhas. Comarca de Boa Vista (RR); 09 de março de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001005101118-6

Réu: Harisson Moraes da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/03/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00278 - 001004092564-5

Autor: Delegado de Policia => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma pelo exposto, com fundamento no § 1º, do artigo 46, da Lei 10.409/02, julgo procedente o presente pedido de uso de veículo apreendido, do bem, motocicleta Suzuki, Intruder de 250 cc, cor marrom, Placa NAK 1588, Chassi 9CDNJ41AJWM006087, apreendido em poder do acusado FRANCISCO DE LIMA, preso em flagrante como incursão nas sanções do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76(Lei Antidrogas), autos da Ação Penal n.º 010 03 0744878-3. Nomeio Fiel Depositário, do bem o i. Delegado, Dr. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA, Titular da Delegacia de Entorpecentes. Encaminhe-se o veículo ao DETRAN/RR, para vistoria. Após, entregue-se o bem ao Depositário Fiel, sob compromisso. Providência de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de março de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÓMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00279 - 001003069927-5

Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento => Decisão: "Requisitem-se FACS e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabora-se planilha de levantamento de pena. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 188 , com supedâneo nas razões ali

invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 11/03/2005 a 17/03/2005. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00280 - 001003069970-5

Sentenciado: Hermes Catingueira Bezerra => Decisão: “Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabora-se planilha de levantamento de pena. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Decreto segredo de justiça. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR”. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00281 - 001003069998-6

Sentenciado: João Paulo Melo Guedes => Decisão: “Como o apenado está faltando aos pernoites, aguarde-se sua recaptura para análise da falta grave e regressão de regime. Expeça-se mandado de prisão. I. Boa Vista/RR, 28/02/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00282 - 001003070120-4

Sentenciado: Paulo Roberto Pinto da Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 136 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro o requerido às fls. 133/134. Boa Vista-RR, 07/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00283 - 001003074188-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 101 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro o requerido à fl. 98. Boa Vista-RR, 07/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00284 - 001003074197-8

Sentenciado: Airton da Silva de Souza => Decisão: “À Defensoria Pública ou à Defesa (fls. (9v)). Defiro pedido de fl 69. Boa Vista/RR, 07/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00285 - 001004076598-3

Sentenciado: Tara Jane South => Decisão: “Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após: Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabora-se planilha de levantamento de pena. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Decreto segredo de justiça. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00286 - 001004087119-5

Sentenciado: Terezinha Duarte de Lima => Decisão: “... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00287 - 001004087148-4

Sentenciado: Cristiano Gomes Beltrão => Decisão: “Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabora-se planilha de levantamento de pena.

Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Decreto segredo de justiça. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00288 - 001004087169-0

Sentenciado: Clenilton Costa Santos => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o pedido de 05/03/2005 a 11/03/2005, e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001004089809-9

Sentenciado: Erivaldo Rodrigues Cunha => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 40 e 51v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 07/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00290 - 001004089830-5

Sentenciado: Geovane de Almeida Santos => Decisão: “Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Após: Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Elabora-se planilha de levantamento de pena. Após, Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público, e venham à conclusos. Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Decreto segredo de justiça. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente Boa Vista-RR, 09/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00291 - 001004097716-6

Autor: Parecer Psicológico e Social No Livramento Condisional => PELO EXPOSTO, mantendo a linha de entendimento de que nos casos acima indicados é necessária a avaliação psicológica e social....Comunique-se à E.CGJ. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/05 (a) Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00292 - 001002022568-5

Réu: Jorge Macêdo de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 30/03/2005, às 15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ COSTUMES

00293 - 001001013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 31/03/2005, às 15 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00294 - 001002037520-9

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 16/03/2005, às 10:00 h. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00295 - 001003057932-9

Réu: Manoel Carlos Barbosa Almeida => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 28/03/2005, às 15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00296 - 001001013441-8

Réu: Francisco Coelho de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 29/03/2005, às 16:00 h. Adv - Mamede Abrão Netto.

CRIME C/ PESSOA

00297 - 001001013049-9

Réu: Valdemir de Lima => Intimação ordenado(a). Audiência de justificação designada para o dia 28/03/2005, às 09 horas e 30 minutos. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00298 - 001002039185-9

Réu: José Inácio Almeida => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 16/03/2005, às 08:30 h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00299 - 001002029306-3

Réu: Vasco Jones => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 30/03/2005, às 09 horas e 30 minutos. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josué dos Santos Filho.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00300 - 001005102313-2

Requerente: Charles Melgueiro Vitor => DECISÃO: Pedido Deferido. ...Assim sendo, concedo a Charles Melgueiro Vitor a liberdade provisória prevista no art. 350 do CPP. Expeça-se Alvará de Soltura. Intimem-se e arquive-se. Adv - Margarida Beatriz Orue Arza.

00301 - 001005102509-5

Requerente: Radner dos Santos Souza => ...Diante do exposto, concedo a Radner dos Santos Souza a liberdade provisória prevista no art. 350 do CPP. Expeça-se alvará de soltura. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 09/03/2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Agenor Veloso Borges.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 09/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Ã) :****Álvaro de Oliveira Júnior****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00302 - 001004089070-8

Réu: N.S.S. e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00303 - 001004096730-8

Réu: Genildo Angelo Silva e outros => DESPACHO: Intimem-se/ Requisitem-se seu(s) defensor(es)/advogado(s) para se manifestarem sobre a testemunha não localizada. Boa Vista-RR, 03/03/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00304 - 001004097618-4

Réu: Sandro Lima de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: (...)Isto posto, DEFIRO o pedido de fls. 105/108, e RELAXO A PRISÃO de SANDRO LIMA DE SOUZA. Expeça-se o ALVARÁ. P.R.I.C.. BV, 09/03/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00305 - 001005101384-4

Indicado: U.C.E. => DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Pùblico levado a feito na fl. 23, e cujos fundamentos por ele expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório colhido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. 02) Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (Código Civil, art. 1.525). 03) Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. Cumpra-se. Dr. Luiz Alberto de Moraes Jr. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENDE**Expediente de 09/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Graciela Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã) :****Francivaldo Galvão Soares****Tatiana de Paula Mendes****AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00002 - 001002047400-2

Infrator: M.G. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogada do Infrator o Sr. Paulo Afonso Santana de Andrade, para que apresente o laudo médico do representado. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001005109019-8

Requerente: D.A.C.; Criança Adol: J.C.C.V. e outros => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFIRIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar I.C.C.V. e J.C., a viajarem na companhia de sua genitora D.A.C. para Porto Ordaz/Venezuela, no período compreendido entre 18.03.05 a 28.03.05, julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos de art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Sem custas. P.R.I.. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 09 de março de 2004 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00004 - 001003057403-1

Adotando: J.M.A. e outros => Pelo exposto, considerando o laudo do Setor Interprofissional deste Juizado e manifestação ministerial que passam a fazer parte integrante desta decisão, DEFIRO o pedido de cadastro da criança J.B.G. Sem Custas. P. R. I.. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome da criança J.B.G., no livro competente e arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 08 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00005 - 001004082505-0

S.educando: F.S.M. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com manifestação ministerial e Defesa, DECIDO pela unificação das medidas socioeducativas de Prestação de Serviço (PSC) e da Liberdade Assistida, aplicadas ao adolescente F.S.M.. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de março de 2005 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00006 - 001004079949-5

Requerente: R.M.A. e outros; Criança Adol: A.L.S. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da advogada dos autores da Ação a Sra. Mirian Di Manso, para que compareça na sala de audiência deste juízo, no dia 12 de abril de 2005, às 10:30 hs, para audiência de Oitiva. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Miriam Di Manso.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00007 - 001004090241-2

Educando: K.M.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa as adolescentes K.M.M. e A.P.O.S. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 08.03.2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005098217-1

Educando: D.G.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, decido homologar o arquivamento do feito, concedido pelo Ministério Público a D.G.M.S. P.R.I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 08.03.2005. (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005098267-6

Educando: V.S.G => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, decido homologar o arquivamento do feito, concedido pelo Ministério Público a V.S.G P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 08.03.2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098303-9

Educando: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, decido homologar o arquivamento do feito, concedido pelo Ministério Público a R.S.S.. P.R.I. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 08.08.2005 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2005

002659AM =>00028
007972PA =>00038
000469PE-B =>00038
000008RR =>00005
000031RR =>00047
000042RR-B =>00005
000042RR =>00038
000048RR-B =>00018
000054RR-B =>00016
000058RR-B =>00044
000077RR-E =>00042, 00045
000092RR-B =>00024
000100RR =>00029
000105RR-B =>00024
000114RR-A =>00023, 00045, 00051
000119RR-A =>00046
000120RR-B =>00026
000124RR-B =>00041
000125RR =>00012
000127RR =>00019
000131RR =>00043
000133RR =>00043
000149RR =>00016
000162RR-A =>00012, 00049
000177RR =>00055
000179RR =>00027
000181RR-A =>00022
000184RR-A =>00025
000194RR-B =>00045
000199RR-B =>00002
000201RR-A =>00030
000203RR =>00043
000223RR-A =>00032, 00033, 00034, 00053
000223RR =>00048, 00052, 00054

000225RR =>00017, 00029
000226RR =>00045, 00052
000229RR-A =>00043
000231RR =>00018, 00019, 00039, 00040, 00042
000238RR =>00017
000262RR =>00047
000263RR =>00045
000264RR =>00023, 00042, 00045, 00056
000269RR =>00045
000278RR =>00043
000281RR =>00019, 00040
000282RR =>00020, 00032
000285RR =>00023, 00041
000337RR =>00004, 00021, 00035, 00037, 00039, 00040
000344RR =>00016
000350RR =>00005
000380RR =>00049
000381RR =>00020
000382RR =>00031
000394RR =>00045

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005099771-6

Autor: Ellen Ingrid Pessoa; Réu: Clodoaldo de Tal => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 489,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

DECLARATÓRIA

00002 - 001005099773-2

Autor: Sílvia Ribeiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.501,92. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005099779-9

Autor: Maria Ivone Alves da Silva; Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 4.880,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00004 - 001005099775-7

Requerente: Rosangela Moura de Souza Prill; Requerido: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

MONITÓRIA

00005 - 001005099777-3

Autor: Francisco Wanderley Maciel da Silveira; Réu: Maria do Socorro Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.927,12. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 001004078731-8

Indiciado: J.E.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 001002030587-5

Indiciado: M.S.O. e outros => Transferência Realizada em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001002037338-6

Indiciado: E.S.R. e outros => Transferência Realizada em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004087435-5

Indiciado: J.J.L.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00010 - 001001011173-9

Réu: Eduardo Jenner Moura de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Transferência Realizada em 09/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 0010010111376-8

Réu: Eduardo Jenner Moura de Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001002036084-7

Réu: Rainey Oliveira da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

INCIDENTE PROCESSUAL

00013 - 001001011171-3

Réu: Jander Lopes de Souza e outros => Transferência Realizada em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001003066548-2

Réu: Jordane Machado Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004091751-9

Indiciado: R.A.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/03/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/03/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 001004084137-0

Autor: Juracy Silva Moura; Réu: Cinthia dos Santos Ribeiro =>
Despacho: R.H. Reueira a autora o que lhe for de direito. Int. pelo
DPJ. B.V., 07/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de
Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de
Souza, Juracy Sivla Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 001005099296-4

Embargante: Antero Correia de Sá Neto; Embargado: Elizeu Galdino
dos Santos => Despacho: Recebo os embargos para discussão e
suspenso o processo principal. Certifique-se. Intime-se o
embargado para, querendo, impugnar os embargos no prazo legal.
Cumpra-se. B.V., 24/02/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias -
Juíza de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Samuel
Moraes da Silva.

EXECUÇÃO

00018 - 001001017552-8

Exequente: José Iguatemi Souza Rosa; Executado: Adão Machado
=> Despacho: Defiro fl. 148. Atualize-se o valor da dívida. Após,
diga o exequente. Int. e cumpra-se. B.V., 02/03/2005. (a) Tânia
Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da
Silva, Angela Di Manso.

00019 - 001002030665-9

Exequente: Maria Célia Lopes Silva; Executado: Rute Custódio de
Souza => Despacho: Defiro fl. 60. Int. B.V., 03/03/2005. (a) Tânia
Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv -
Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso.

00020 - 001004084632-0

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Potiguar
Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Requeira o autor
o que lhe for de direito. Int. B.V., 02/03/2005. (a) Tânia Maria
Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de
Moura, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00021 - 001005098653-7

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado:
Maria da Aparecida Claudio Ribeiro => Despacho: A parte autora
forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de
extinção. Boa Vista, 03/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias -
Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00022 - 001005098965-5

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: Marciléia Santiago
Matos => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo
da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 04/03/
2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv -
Clodoci Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001002052277-6

Autor: Eva da Gama Jones; Réu: Grupo de Comunicação Três S/A
=> Despacho: I. Em razão do disposto na cláusula 4 (quatro), do
acordo de fls. 408/409, esclareça a credora sua pretensão já que
apenas a última parcela não foi quitada. Int. B.V., 02/03/2005. (a)
Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Emerson
Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre
Cesar Dantas Socorro.

00024 - 001004095051-0

Autor: Paulo Luis de Moura Holanda; Réu: Abn Amro Banco Real
=> Despacho: Defiro o pedido de vistas (fl. 32) pelo prazolegal.
Int. B.V., 04/03/2005. a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de
Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antonio Jóffily .

POSSESSÓRIA

00025 - 001004095229-2

Autor: Maria Gregório Leite; Réu: Claudir de Tal => Despacho:
Indefiro o pedido formulado pela parte requerida à fl. 16, tendo em
vista o disposto no art. 10, da Lei 9.099/95. Aguarde-se a sessão
designada. B.V., 01/03/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias -
Juíza de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 09/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVAO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001003067321-3

Autor: Enoque Barbosa Conceição; Réu: Elias Maria de Paula => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 55, na íntegra. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 da CGJ. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00027 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Cumpra-se despacho de fls. 74, item 01, com urgência . Após, aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00028 - 001004080660-5

Autor: Zileia Conceição da Silva; Réu: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ZILEIA CONCEIÇÃO DA SILVA em face de DIMACO DSITRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. EM, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte.

00029 - 001004084526-4

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: Sebastião Cordeiro de Matos => DEPSACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

00030 - 001005099529-8

Autor: Luiz Eduardo Silva de Castilho; Réu: Amarildo dos Santos Aguiar => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/04/2005 às 16:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 001005099492-9

Requerente: Youseff Furman Matheus; Requerido: Tim Celular S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 20 de maio de 2005, ás 09:00h, na sede deste Juizado. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

EXECUÇÃO

00032 - 001001017261-6

Exeqüente: Genoveva de Souza Cavalcante; Executado: Francisco Antunes de Lima => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, observando-se atentamente, o nome das partes envolvidas no caso em testilha. Após, renove-se a diligência de fl. 153. Ressalte-se que o mandado supramencionado deve ser cumprido pelo oficial de justiça VANDRÉ LUCIANO BASSAGIO PECCINI. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, da Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line - descontando-se o valor do bem penhorado - nos termos do artigo 1º do prov. 071/04 CGJ. Cumprase com urgência. EM, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

00033 - 001003060441-6

Exeqüente: Viviane Queiroz de Lucena; Executado: Sebastiana Lucas Trajano => DESPACHO: 1. Expeça-se novo alvará judicial em favor da exeqüente, observando-se o valor descrito em fls. 84. 2. Intime-se. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00034 - 001004082876-5

Exeqüente: Tania Soares de Souza; Executado: Carla Marcela Figueiredo Melville e outros => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. EM, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00035 - 001004084383-0

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Tereza da Silva => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista ao exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00036 - 001004095241-7

Exeqüente: Ernande Marlon de Andrade Fernandes; Executado: Darkson Nascimento Damasceno => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00037 - 001005098651-1

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Jeane Coimbra Rodrigues => DESPACHO: Intime-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 17v, do oficial de justiça. Em, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001001017186-5

Autor: Elisandro Silva Ximenes; Réu: Elizete Diniz dos Santos => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prpv. 071/04 CGJ. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão, observando-se atentamente o nome das partes. Após, renove-se diligências. Em, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida.

00039 - 001002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra; Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente; 2. Intime-se. EM, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00040 - 001003059221-5

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Dimas Bezerra de Avilar => DESPACHO: 1. Defiro a realização do leilão; 2. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões; 3. Publique-se os editais, observadas as prescrições legais. Em, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00041 - 001003069387-2

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Mario Jorge Colares Farias => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida.

00042 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: Determino a penhora na “boca” do caixa do Banco Itaú, a ser efetivada por um oficial de justiça. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opositos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 08/03/2005 (a) Eirck Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00043 - 001004080757-9

Autor: Valdemir Faustino da Silva; Réu: Tabela Veículos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. EM, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Telma

Maria de Souza Costa, Sheila Alves Ferreira, Francisco Alves Noronha.

00044 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 74. Após, certifique-se. Em, 09/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00045 - 001004084170-1

Autor: Sirley Hoffmann e outros; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Fabricia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00046 - 001004084996-9

Autor: Edmilson Pinho Melo; Réu: Aline Pereira de Almeida => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 27v. Oficie-se. Em, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00047 - 001004086827-4

Autor: Maria José Navegantes de Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 164, chamo o feito a ordem, torno sem efeito o r. despacho de fls. 158. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 153/256. Após, cts. EM, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria José N de Araújo, Helaine Maise de Moraes.

00048 - 001004095870-3

Autor: Kelly Mayara Barbosa de Souza; Réu: e M Gurgel Neto - Me => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00049 - 001005098724-6

Autor: Francisco Rodrigues de Brito; Réu: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => DESPACHO: Diga a parte reclamante, em cinco dias, se houve a efetiva exclusão dos seus dados no registro creditório restritivo (SERASA). Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes, no SISCOM. Defiro o requerido em fls. 36, após a manifestação da parte reclamante. EM, 07/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Desbastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00050 - 001005098923-4

Autor: Antonio Felix da Silva; Réu: Maico Torrea Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importância R\$ 2.125,00 (Dois mil cento e vinte e cinco reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. EM, 08/03/2005 (a) Erick Linahres - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005099550-4

Autor: Hilna Costa Lima Ricarte; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/04/2005 às 16:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00052 - 001004086895-1

Requerente: Matilde Fernandes da Silva; Requerido: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por MATILDE FERNANDES DA SILVA em face de AMAZÔNIA CELULAR S/A. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes .

MONITÓRIA

00053 - 001003072165-7

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Fabiana dos Reis e Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante permanência de cópia nos autos. Defiro o requerido em fls. 50/51. Diligências necessárias. Sem custa ou honorários (art. 55, Lei 9.099/95) P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00054 - 001003075330-4

Autor: Claudine Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CLAUDINETE MARTINS DA SILVA em face de VALÉRIA FERREIRA GOMES. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 08/03/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00055 - 001005098672-7

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Roberto Fernandes do Nascimento => DESPACHO: Considerando que no dia 24/03/2005 será ponto facultativo, redesigno a audiência marcada na data retro citada para o dia 05/04/2005 às 08:30h. BV. 25/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INDENIZAÇÃO

00056 - 001005099360-8

Autor: Francisco de Souza Oliveira; Réu: Jowilza Pereira Lopes e outros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência preliminar, 2) Cite-se a ré e intimem-se as partes. 3) Int. (DATA DA AUDIÊNCIA: 11/04/2005 ÀS 10:30H). BV. 23/02/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2005

000078RR =>00001

000112RR-B =>00004

000123RR-B =>00005

000155RR-B =>00002

000164RR =>00001

000264RR =>00003

000285RR =>00006

000337RR =>00002

000394RR =>00003, 00004, 00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004084093-5

Apelante: Valdecir Ferreira do Nascimento e outros; Apelado: Anibal da Silva Fraxe => Despacho: Vista à parte contrária, para, em querendo, contrarazoar, em quinze dias. Boa Vista, 04/03/05 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz Presidente. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

00002 - 001004086475-2

Apelante: Miguel Vieira Souza; Apelado: Wilkison dos Santos Lima => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUE SE AMOLDA AOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de março de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rogenilton Ferreira Gomes.

00003 - 001004086478-6

Apelante: Adriana de Siqueira Fonseca e outros; Apelado: Amazônia Celular S/A e outros => Indenização. Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS - SERVIÇO TELEFÔNICO - COBRANÇA INDEVIDA DE FATURAS - REINCIDÊNCIA DA EMPRESA TELEFÔNICA - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - AUMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA - RECURSO APRESENTADO PELO CONSUMIDOR PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso apresentado pela 1A apelante, e negar provimento, também por unanimidade, ao recurso interposto pela 2A apelante. Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de março do ano de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da Silva.

00004 - 001005098350-0

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Abmael Alves de Queiroz => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FABRICANTE E FORNECEDOR DO PRODUTO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do inserto no art. 25, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, "Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores". 2. Logo, restando comprovado nos autos que aparelho telefônico adquirido apresentava problemas impedindo seu normal uso, tendo empresa telefônica deixado de promover seu reparo/substituição mesmo após decorridos vários meses da primeira solicitação, correta a decisão judicial que a condena a indenizar os danos morais causados impostos ao consumidor. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, ..., Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do março (a) Turma Recursal. Adv - Luciana Rosa da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00005 - 001005098366-6

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Lizete Cordeiro da Costa => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIÇO TELEFÔNICO - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM DEBEATUR - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Demonstrado nos autos que a prestadora de serviços promoveu a indevida inclusão do nome do consumidor na lista negra de maus pagadores, correta a decisão judicial que a condena ao pagamento de indenização por danos morais. 2. Apresentando-se alto o valor da

condenação, merece guarida a pretensão da apelante no que pertine à sua redução. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do março do ano de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Luciana Rosa da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 001004086472-9

Impetrante: Emerson Luis Delgado Gomes; Autor. Coatora: Excelentíssima Juíza do 3º Jusp. Cível da Comarca de Bv/rr => Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 17.03.2005 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 07/03/2005 (a) Paulo Cézar Dias Menezes (a) Juiz Relator. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2005

000105RR-B =>00013, 00014
 000116RR-B =>00010, 00012, 00014
 000120RR-B =>00010
 000156RR-B =>00009
 000157RR-B =>00005
 000169RR-B =>00006, 00015
 000173RR-A =>00011, 00012
 000210RR =>00003, 00004, 00006, 00007, 00008
 000316RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005017506-0

Requerente: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006003004194-5

Requerente: R.A.S. e outros; Requerido: J.C.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2005 às 09:45 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00004 - 006004016986-8

Requerente: M.A.R.S. e outros; Requerido: M.L.S. => Aguarda resposta ofício. Adv - Mauro Silva de Castro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00005 - 006003002389-3

Autor: Edvan Barbosa de Oliveira; Réu: Adail Rodrigues da Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juiza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Arresto Sequestro, processo 060 03 02389-3, movido por Edvan Barbosa de Oliveira contra Adail Rodrigues da Costa, fica INTIMADO, EDVAN BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, mecânico, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 91 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Custas pelo Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 01 de março de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 09 dias do mês de março do ano de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário), digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COBRANÇA RESERVA DOMÍNIO

00006 - 006004017030-4

Autor: Cezar Mesquita da Costa; Réu: Antônia Justino Ferreira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 006004016889-4

Requerente: A.B.C.A.; Requerido: E.C.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2005 às 11:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

00008 - 006004017032-0

Requerente: M.F.M.; Requerido: E.A.M. => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 25/07/2005 às 10:20 horas. a Adv - Mauro Silva de Castro.

00009 - 006005017633-2

Requerente: E.R.C.S.; Requerido: F.R.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/03/2005. Adv - Julian Silva Barroso.

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 006002000406-9

Embargante: O Município de São Luiz do Anauá; Embargado: S G Lopes Me => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Tarcísio Laurindo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00011 - 006002000309-5

Requerente: M.P. e outros; Requerido: M.M.S. => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 25/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00012 - 006002001929-9

Reclamante: Calisto José Ferreira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São João da Baliza => Autos carga ao contador. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis G. Almeida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 006003003043-5

Autor: José Ilton de Moraes; Réu: Maria Santos Chaves => DESPACHO: Diga a parte autora as provas que pretende produzir. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00014 - 006003003064-1

Autor: Raimundo Vieira Machado; Réu: Silva de Souza Ribeiro => DESPACHO: "Diga a parte autora as provas que pretende produzir". Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00015 - 006003004083-0

Autor: Prefeitura Municipal de São João da Baliza; Réu: Julieta Furtado Barbosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/03/2005 às 10:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 006003002494-1

DECISÃO: "...Assim, defiro o pedido oriundo da Delegacia de São João da Baliza e determino que a TELEMAR informe a este Juízo quais os números de telefones que eventualmente ligaram e os que foram descartados da linha (95) 537-1175, no dia 06 de janeiro de 2000. Expeça-se a devida notificação para o cumprimento em 10 (dez) dias. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006003002496-6

Réu: José Pereira da Silva => DECISÃO: "...De todo o exposto, determino a SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL por 16 (dezesseis) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, II do CP. Determino ainda, em caráter de urgência, a designação de data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Expeça-se o devido mandado de prisão. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Efetue correção do nome da vítima na capa e nos dados do processo lançados no SISCOM. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005." (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 006003002973-4

Réu: Adriano Evangelista Gorza => FINAL DE SENTENÇA: "...Isto posto HOMOLOGO a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração e aplique-lhe a pena de prestação de serviços, ressaltando que tal não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente novo benefício no prazo de cinco anos, conforme estipula o § 4º do artigo 76 da Lei 9.099/95. Determino ainda a suspensão do processo por dois anos, devendo o réu comparecer em Juízo todo mês, alem de pedir autorização para se ausentar da Comarca por mais de dez dias, não ser novamente preso, informar mudança de endereço e não freqüentar bares e locais de prostituição. Expeça-se precatória para a Comarca de Caracaraí para acompanhar a execução da transação e o cumprimento do sursis. Sentença publicada em audiência. Dou as partes presentes por devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se" (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito, respondendo pela Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

**Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã):
Marcus Vinícius de Oliveira**

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00002 - 006004017228-4

Requerido: C.P. => EDITAL: Divisão da Infância e Juventude, se processam os autos de perda de poder familiar, processo nº 04 17228-4, em que Ministério Público move contra Constanfiela Pereira, fica CITADA, CONSTANTIFILA PEREIRA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa escrita indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde de logo o rol de testemunhas e documentos, para o devido conhecimento de todos mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, Osaneide Alexandre Batista Secretária o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira,(Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006005017511-0

Indicado: P.R.F.F. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017550-8

Indicado: G.O.L. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/03/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã):
Marcus Vinícius de Oliveira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006002001423-3

Autor: Delvan Lima Teixeira; Réu: Maria Zenilda Cardoso => SENTENÇA: ASSIM, NÃO RESTA OUTRA SAÍDA QUE A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIACAO DO MÉRITO, TENDO EM VISTA QUE ATÉ O PRÉSENTE

MOMENTO O AUTOR NÃO PROMOVEU O ANDAMENTO DO FEITO. DO EXPOSTO, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, III E § 1º DO C.P.C. SEM CUSTAS APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A DEVIDA BAIXA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. SÃO LUIZ DO ANAUÁ, 08 DE MARÇO DE 2005. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006002001424-1

Autor: Edilson Alves Rufino; Réu: Maria Joana da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS DrA. Lana Leitão Martins, MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os termos da ação de Cobrança, processo N° 060 02 001424-1, que consta como requerente Edilson Alves Rufino e requerido Maria Joana da Silva, fica INTIMADO: EDILSON ALVES RUFINO, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 28 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o autor não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C., sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá 24 de outubro de 2004. Lana Leitão Martins Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco. Eu, Márcio Pereira de Sousa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006003003213-4

Autor: Jucelino Gonçalves Barrozo; Réu: Zacarias Tchaua => SENTENÇA: Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o autor não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006003003215-9

Autor: Raimundo Bezerra de Araújo; Réu: Jose Antonio Lisboa => SENTENÇA: Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito, tendo em vista que até o presente momento o autor não promoveu o andamento do feito. Do exposto, extinguindo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017521-9

Autor: Antonio Ferreira Dias; Réu: Arnaldo Ricardo => SENTENÇA: DO exposto, extinguindo o presente processo, com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005017531-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Eliana Rocha => SENTENÇA: Do exposto, extinguindo o presente processo, com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de março de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta

respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/03/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo**

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 006004016775-5

Indicado: A.A.A. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2005

000005RR-B =>00009, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004705004258-0

Requerente: W.R.M.A.; Requerido: V.M.M.A. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 21.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 004705004257-2

Exequente: A.D.G.G; Executado: J.C.G. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 513,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004705004261-4

Requerente: Z.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 1.710,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00004 - 004705004260-6

Requerente: O.S.; Requerido: E.C.O.L. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00005 - 004705004256-4

Requerente: J.L.D. e outros; Requerido: W.J.D. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 6.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00006 - 004705004259-8

Requerente: M.J.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 7.410,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004704003251-9

Requerente: G.r.r.; Requerido: Valdemir Barros da Costa => Audiência REALIZADA. Declaro aberta a presente audiência e após da representante legal da requerente, junte-se aos autos cópia do termo de acordo de reconhecimento de paternidade c/c Alimentos e realizado em 15 de maio de 2002 na defensoria pública de Rorainópolis/RR. Após devolva-se a carta Precatória ao Juízo deprecante com nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004704003709-6

Requerente: J C S; Requerido: Marat Nunes Marat => Audiência REALIZADA. Declaro aberta a presente audiência e após a oitiva do requerido, devolva com nossas homenagens.nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 004705003967-7

Réu: Francisco Colares dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/03/2005. Adv - Alci da Rocha.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00010 - 004705003971-9

Requerente: Francisco Colares dos Santos => Isto posto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante do requerente e, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, do CPP, DEFIRO o pedido do Ministério Público para CONCEDER LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente FRANCISCO COLARES DOS SANTOS,que deverá ser informado das obrigações constantes nos arts. 327 e 328, do CPP, bem como da advertência do art. 341, do mesmo Diploma Legal, mediante a assinatura em Termo de Compromisso. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso, dando-se ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de março de

2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004095-6

Autor: Francisco Gomes de Albuquerque; Réu: Jose Francisco Alves Filho => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/04/2005, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004705004094-9

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004705004095-6

Autor: Francisco Gomes de Albuquerque; Réu: Jose Francisco Alves Filho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/04/2005 às 10:30 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2005

000039RR-A =>00004

000127RR =>00011, 00018

000216RR-B =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnornando André Rocha

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003005003905-3

Requerente: A.S.O.; Requerido: A.E.L.O. => Expeça-se mandado. R.h. Cumpra-se, com urgência. Mucajai, 08/03/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnornando André Rocha

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003004003769-6

Indiciado: O.S. => Aguarda apresentação de quesitos design.audiênciia. DESIGNE-SE DIA È HORÁRIO P/ REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.PROCEDA-SE À JUNTADA DAS FAC'S ATUALIZADAS,CONFORME REQUERIDO PELO MP.CUMPRA-SE,INCONTINENTI. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/05/2005 às 11:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003002000324-7

Réu: Dhionatas Moreira de Lima => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA Á DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003002000794-1

Réu: Leopoldo Bezerra de Brito e outros => Expeça-se mandado. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 163.CUMPRA-SE. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00005 - 003004002754-9

Réu: Wilson Silva de Araújo e outros => Aguarda apresentação de quesitos design.audiênciia. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/ OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA,OPORTUNIDADE NA QUAL SERÁ APRECIADO O PEDIDO DE FLS.104/ 106.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRA-SE,INCONTINENTI. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 02/05/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 003002000764-4

Réu: Altamiro Sardinha Siqueira => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003161-6

Indiciado: W.P.P. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/05/2005 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003487-5

Indiciado: J.L.S.G. => Audiência especial de preliminar designada para o dia 18/04/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 003002000080-5

Réu: Manoel Vieira => Aguarda apresentação de quesitos public.dpj.
 FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO,É PELO MAIS Q/NOS
 AUTOS CONSTA,PRONUNCIO O RÉU MANOEL
 VIEIRA,COMO ÍNCURSO NAS SANÇÕES DO
 ART.121,§2º,INCISO VI DO CP,A FIM DE Q/O MESMO SEJA
 SUBMETIDO A OPORTUNO JULGAMENTO PELO EGRÉGIO
 TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA.APÓS O TRÂNS.EM
 JULGADO,DÊ-SE VISTA AO MP. Adv - Jucie Ferreira de
 Medeiros.

00010 - 003002001262-8

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e outros => Audiência de
 TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/04/2005
 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003003002469-6

Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira e outros => Expeça-se
 mandado. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 281
 Vº,CUMPRA-SE,C/URGÊNCIA. Adv - Vicenzo Di Manso.

00012 - 003004002845-5

Réu: José Irineu Alves de Paula => Expeça-se ofício. ATENDA-SE
 O OFÍCIO DE FLS. 138, C/URGÊNCIA. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00013 - 003003002200-5

Réu: Joaquim Simplício Barbosa => Expeça-se ofício. DEFIRO A
 COTA MINISTERIAL DE FLS.120 Vº.CUMPRA-
 SE,INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 003004002877-8

Réu: Raimundo Marcos Teófilo da Silva => Audiência de
 TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/05/2005
 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE PENA

00015 - 003004003211-9

Apenado: Marcos Suel Soares Lacerda => Aguarda apresentação de
 quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00016 - 003005003816-2

Autor: Justiça Pública; Réu: Manoel Morais e outros => Aguarda
 apresentação de quesitos design.audiência. COMUNIQUE-SE AO
 JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO DA PRESENTE
 DEPRECATA.CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO
 DEPRECANTE C/NOSSAS HOMENAGENS. Audiência de
 TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/05/2005
 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 09/03/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnmando André Rocha

ADOÇÃO

00017 - 003003001765-8

Adotante: R.M.A.S. e outros => Audiência especial de especial
 designada para o dia 22/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00018 - 003005003801-4

Infrator: M.P.C.F. e outros => Aguarda apresentação de quesitos
 manif.advogado. DESIGN-SE DÍA NOVA DATA P/OITIVA DA

TESTEMUNHA NÃO INTIMADA JOSÉ BESERRA DE
 CARVALHO. Adv - Vicenzo Di Manso.

ATO INFRACIONAL

00019 - 003003001493-7

Infrator: A.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento.
 ARQUIVE-SE,C/ AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003028-7

Indicado: J.C.M.S. => Audiência especial de preliminar designada
 para o dia 02/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/03/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 09/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
José Cisnmando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004002780-4

Autor: José Erivelton Oliveira da Silva; Réu: Santana de Tal =>
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2005 às
 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 09/03/2005**

000091RR-B =>00004
 000156RR =>00004
 000245RR-A =>00004
 000344RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2005

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002005007513-2

Requerente: Rosenilda Gil dos Santos; Requerido: Adeilton de Jesus
 Soares => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 002005007512-4
 Indiciado: A.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002005007511-6

Infrator: L.N.N. => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 09/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

INDENIZAÇÃO

00004 - 002002002499-6

Autor: Emilene Sousa de Sousa e outros; Réu: João Batista de Oliveira => INTIMAÇÃO das partes através de seus Advogados, da audiência designada para o dia 10 de junho de 2005 às 09:30 horas, que realizar-se-á no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sítio Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Caracaraí/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Azilmar Paraguassu Chaves, Silvna Borghi Gandur Pigari.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 09/03/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007211-3

Autor: Francisco Ivo Moraes Rodrigues; Réu: Edivan Silva Feitoza => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 940,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/03/2005, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007212-1

Autor: Poliana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Raimundo Nonato de Carvalho Bezerra => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 319,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/03/2005, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007213-9

Autor: Poliana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Rony da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/03/2005. Valor da Causa: R\$ 524,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/03/2005, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/03/2005

000190RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 04/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00001 - 000504001526-4

Requerente: P.P.S.; Requerido: R.T.C. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 04/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 000502000070-8

Réu: Raimundo Pacífico de Souza Júnior => Intimação decretado(a). INTIMAR Dr. Vincenzo Di Manso- OAB N° 127 para que esclareça se representa os interesses do Réu neste Processo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 000504001305-3

Autuado: Manoel Alves Figueiredo => Intimação decretado(a). INTIMAR para Audiência Testemunha Defesa designada para o dia 05 de Abril de 2005, às 10 horas e 15 minutos. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 04/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro**

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000505001685-5

Autor: José Francisco de Melo; Réu: Cabeludo => SENTENÇA:
Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/03/2005

000149RR =>00004
000190RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 07/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000502000281-1

Réu: Carlos da Silva => SENTENÇA(...)DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS DA SILVA, COM FULCRO NO ARTIGO 89, §5º, DA LEI 9.099/95.(...)AA/RR 28/02/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001697-0

Réu: Rilkson Silva e Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 17/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000502000263-9

Réu: Américo Santana => SENTENÇA(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, I, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU AMÉRICO SANTANA.(...)AA/RR 23/02/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 07/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 000505001689-7
Requerente: Maria da Conceição Vieira Farias =>
SENTENÇA(...)julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, vi, do CPC, por careneca de ação,eis que evidente a falta de interesse processual.(...)AA/RR 07/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 07/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000503000838-6

Autor: Manuel Leal; Réu: Elenido => SENTENÇA(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,III, DOCPC.(...)AA/RR 07/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 000504001316-0

Autor: Paulo Alves Moreira; Réu: Júlio César Correia => SENTENÇA(...)JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC.(...)AA/RR 07/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 07/03/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â):
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000505001664-0

Indicado: M.J.B.S. => SENTENÇA(...)HOMOLOGO O ACORDO (...)declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA nos termos do art. 107, inciso V, do CPP.(...)AA/RR 18/02/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000504001358-2

Indicado: J.N.L. => SENTENÇA(...)JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JAIME NOGUEIRA LIMA COM

FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, V, DO CÓDIGO PENAL.(...)AA/RR 01/03/2005RODRIGO CARPOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000504001426-7

Indiciado: R.N.P.S. e outros => SENTENÇA(...)JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANA MARIA ALVES DA SILVA PELA DECADENCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CPP.(...)AA/RR 28/02/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000504001450-7

Indiciado: J.N.T. => SENTENÇA(...)JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JESUS DE NAZARENO TORREIAS PELA DECADENCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, V, DO CPP.(...)AA/RR 28/02/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000504001479-6

Indiciado: R.B.S. => SENTENÇA(...)JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RUBERVAL BARNABÉ DA SILVA PELA DECADENCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CPP.(...)AA/RR 28/02/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000504001632-0

Indiciado: C.R.G. => SENTENÇA(...)Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do CPP, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial de fls.20, determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito.cumpre-se o art.10, inciso III, do Provimento nº001/05 da Corregedoria-Geral de Justiça(...)(...)AA/RR 28/02/05RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00009 - 000502000202-7

Indiciado: F.V.L. => SENTENÇA(...)DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO VIEIRA LIMA, COM FULCRO NO ARTIGO 89, §5º, da Lei 9.099/95.(...)AA/RR 28/02/2005RODRIGO CADOSO FURLANJuiz de Direto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 000504001500-9

Indiciado: R.F.M. => SENTENÇA(...)JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RIVELINO FREITAS DE MORAES COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, V, DO CÓDIGO PENAL.(...)AA/RR 01/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000502000071-6

Indiciado: A.A. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000502000431-2

Indiciado: A.A. => DECISÃO(...)determino, após as baixas necessárias, o encaminhamento do feito ao r. Jiso da Comarca do Rio de Janeiro / RJ.(...)AA/RR 01/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/03/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/03/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000503001158-8

Autor: Edson Pereira Passos; Réu: Planart Construções e Comércio => SENTENÇA(...)HOMOLOGO O ACORDO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES E A QUIAÇÃO DO DÉBITO LEVADA A EFEITO PELO CREDOR, DE MODO QUE JULGO EXTINTA EM DEFINITIVO A AÇÃO DE COBRANÇA(...)(...)AA/RR 03/03/2005RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/03/2005

000149RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 09/03/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 000504001637-9

Autor: M.J.C.; Réu: P.F.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 000504001515-7

Requerente: F.A.S.; Requerido: M.C.C. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 09/03/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos
Priscila Pires Carneiro

CRIME C/ PESSOA

00003 - 000502000263-9

Réu: Américo Santana => Intimação decretado(a). SENTENÇA (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, I, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU AMÉRICO SANTANA.(...) AA/RR 23/02/2005

RODRIGO CARDOSO FURLAN

Juiz de Direito
Antônio C de Souza.

Adv - Marcos

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÃO (REPÚBLICAÇÃO, sem efeito o edital publicado no DPJ n.º 3068, fls. 35, que circulou em 19/02/05.)**

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. Jefferson Fernandes da Silva,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à
Proc. n.º 1003 073871-9 – Execução de Sentença

Exequente: Adlson dos Santos Gomes

Advogada: Ângela Di Manso OAB/RR nº 231

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Advogado: Josenildo Ferreira Barbosa OAB/RR 145

Objeto da Praça:

01 (um) Vídeo Cassete CCE, 4 cabeças, em perfeito estado de funcionamento, o qual está avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

01 (um) Ar Condicionado, 10.000 BTU'S, Cônsul, em perfeito estado de funcionamento, o qual está avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

01 (um) Microsystem 3x1 CCE, em perfeito estado de funcionamento, o qual está avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia 28.04.2005 às 10:00 h. No Fórum Adv. Sobral Pinto.
2ª Praça: Dia 17.05.2005 às 10:00 h. No Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: PARA CONHECIMENTO DE TODOS E INTIMAÇÃO DAS PARTES DAS PRAÇAS ACIMA DESIGNADAS.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Rua Fernão Paes Dias Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 10 de março de 2005.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Expediente do dia 10 de março de 2005

PORTARIA Nº 001/2005

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO os termos da portaria CGJ n.º 183/04, de 28 de dezembro de 2004, publicada no DPJ nº 3034 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;

CONSIDERANDO por fim, os termos do Provimento CGJ n.º 067/2003;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão	19 e 20/03/2005	8:00 às 18:00
Cezar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	19 e 20/03/2005	8:00 às 18:00
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário	19 e 20/03/2005	8:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971-5002**, e do telefone fixo **621-2743**;

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor Ronaldo Barroso Nogueira (escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 18/03/2005 até às 08:00 horas do dia 19/03/2005, das 18:00 horas do dia 19/03/2005 até às 08:00 horas do dia 20/03/2005, das 18:00 horas do dia 20/03/2005 até às 08:00 horas do dia 21/10/2005;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de março de 2005.

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O DR. BRENO J. P. S. COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição

PROCESSO: 0047 02 000653-3

INTERDITANTE: Rutília da Silva Pontes

INTERDITANDO: Erlí da Silva Pontes

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 02 000653-3, em que é interditante Rutília da Silva Pontes e interditanda **ERLÍ DA SILVA PONTES**, na qual foi proferida a Sentença às fls. 104 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: **"Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECLARO a interdição de ERLÍ DA SILVA PONTES, abrangente a todos os atos da vida civil e nomeio como sua curadora a Sra. Rutília da Silva Pontes. Expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro da Comarca Boa Vista/RR,**

comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se conforme determinação do CPC. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas uma vez o patrocínio da Defensoria Pública. Rorainópolis, 31 de agosto de 2004. (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz de Direito Substituto." E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Álvaro Antônio Fernandez Marques
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ADRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição
PROCESSO: 0047 03 001621-7

INTERDITANTE: João Gonçalves Arruda

INTERDITADA: Maria do Socorro dos Santos Moura

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001621-7, em que é interditante João Gonçalves Arruda e interditanda Maria do Socorro dos Santos Moura, na qual foi proferida a Sentença às fls.45 a 47 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "*Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MOURA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma legal, NOMEAR o requerente JOÃO GONÇALVES ARRUDA, como seu curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após Trânsito em Julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas face o deferimento da justiça gratuita. Rorainópolis 22 de setembro de 2004. (ass.) Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular.*" E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Titular expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ Alvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Álvaro Antônio Fernandez Marques
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ADRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição
PROCESSO: 0047 03 001780-1

INTERDITANTE: Izabela Pereira de Souza

INTERDITADA: Lucimar Pereira de Souza

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001780-1, em que é interditante Izabela Pereira de Souza e interditanda LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA, foi proferida a

Sentença às fls. 41 a 42 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "*Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e DECLARO a interdição de LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA, abrangente a todos os atos da vida civil e nomeio-lhe Curadora a requerente, Izabela Pereira de Souza. Expeça-se o mandado de averbação para o cartório de Registros Públicos de Vitorino Freire/MA. Comunique-se ao TRE. Publique-se conforme determinação do CPC. Lavre-se o Termo de Curatela. Sem custas uma vez o patrocínio da Defensoria Pública. Requerente, Defensor Público e MP intimados. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. (ass) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza de Direito Substituta.*" E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Substituta expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem do MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Álvaro Antônio Fernandez Marques
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. BREIO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

REFERENTE: Ação de Curatela e Interdição
PROCESSO: 0047 03 001811-4

INTERDITANTE: CAROLINA PEREIRA DA ROCHA

INTERDITADA: VALDECI DIAS SANTOS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 03 001811-4, em que é interditante Carolina Pereira da Rocha e interditanda VALDECI DIAS SANTOS, foi proferida a Sentença às fls. 42 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "*Isto Posto, acolho o Laudo Pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de VALDECI DIAS SANTOS, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curadora, a Sr.ª CAROLINA PEREIRA DA ROCHA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar o compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, dele constando os nomes do interditando, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. P. R. I. C. Rorainópolis(RR), terça-feira, 31 de agosto de 2004. (ass) Breio Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz de Direito Substituto.*" E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Substituto expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Álvaro Antônio Fernandez Marques
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 10 de março de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

INQUÉRITO POLICIAL N° 110/97 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO E MARLUCE MOREIRA PINTO.

INCIDÊNCIA PENAL: ARTIGO 299, DA LEI 4347/65 - CÓDIGO ELEITORAL.

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado por portaria, em face de notícia crime, informando que o então Prefeito de Boa Vista Ottomar de Souza Pinto e a Senadora Marluce Moreira Pinto teriam distribuído, no início do mês de julho do ano de 1997, cestas básicas em comunidades indígenas localizadas em Normandia, com objetivos políticos visando a eleição para governador em 1998, sendo que nas referidas cestas foram encontradas várias latas de leite com prazo de validade vencido, configurando, assim, a prática do crime previsto no artigo 299, do Código Eleitoral.

Consta às fls. 129 e 130, relatório da autoridade policial, encaminhando o presente inquérito à 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima. O Ministério Público com ofício na 3ª Z.E., tendo em vista que entre os envolvidos está um governador, com foro privilegiado, e em decorrência das regras de conexão e continência, se estende a todos os participantes, manifestou-se no sentido de encaminhar o feito em questão ao Superior Tribunal de Justiça para análise do representante do Ministério Público Federal (fls. 132 e 133). À fl. 135, o MM. Juiz determinou a remessa dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça face a competência exclusiva para processar e julgar Governador de Estado, nos termos do artigo 150, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

E o sucinto relatório.

Decido.

Assiste razão ao inclito Juiz Eleitoral. Com efeito, a Constituição Federal, no dispositivo supramencionado, prescreve a competência originária do Superior Tribunal de Justiça para julgar pela prática de crimes comuns, os Governadores dos Estados.

Neste sentido, julgado do TSE:

"CRIME ELEITORAL. CONSIDERA-SE CRIME COMUM. JURISPRUDÊNCIA REITERADA DO STF. CRIME ELEITORAL PRATICADO POR GOVERNADOR DE ESTADO. JULGAMENTO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CF, ART. 105, I, "A")" (REPRESENTAÇÃO N° 10686, TSE, RELATOR: ROBERTO FERREIRA ROSAS, DJ 22/05/1990, Página 4491).

Tal entendimento é corroborado por Julio F. Mirabete, que em sua obra "Processo Penal", editora Atlas, 10ª edição, 2000, ensina à p. 188, citando decisão do STF, que:

"Na técnica constitucional, dividem-se os crimes em "comuns" e "de responsabilidade", abrangendo aqueles, portanto, todos os crimes que não caracterizem estes. A expressão "crimes comuns" na Constituição Federal, inclui portanto os crimes eleitorais e os militares."

Ante ao exposto, determino à Secretaria Judiciária, que encaminhe o presente inquérito ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Dê-se ciência ao Procurador Regional Eleitoral.
Boa Vista – RR, 09 de março de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA - Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

PROCESSO N° 835 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE MATÉRIA DIVULGADA PELO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Aguarde em cartório o transcurso do prazo de fl. 101; após, com ou sem manifestação da parte, conclusos.
Boa Vista, 09 de março de 2005.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Juiz-Relator

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

ESTATÍSTICA DE JANEIRO/2005

I - CARTÓRIO

1.1 – INSCRIÇÃO	114
1.2 – TRANSFERÊNCIA	-
1.2.1 – NA UF	026
1.2.2 – ENTRE UF'S	041
1.3 – 2ª VIA	090
1.4 – REVISÃO	062
2 – REQUERIMENTOS RECEBIDOS	016
3 – OFÍCIOS EXPEDIDOS	006
4 – OFÍCIOS RECEBIDOS	011
5 – TÍTULOS ELEITORAIS ENTREGUES	333

II - ESCRIVANIA

1 – FEITOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	032
2 – FEITOS ENTRADOS NO MÊS CORRENTE	001
3 – FEITOS ARQUIVADOS NO MÊS CORRENTE	003
4 – FEITOS QUE PASSAM PARA O PRÓXIMO MÊS	030
5 – RECURSOS INTERPOSTOS	-
6 – SENTENÇAS	002
7 – DECISÕES	001
8 – DESPACHOS	034
9 – PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	-
10 – CERTIDÕES ELEITORAIS	142

ESTATÍSTICA DE FEVEREIRO/2005

I - CARTÓRIO

1. ERA	
1.1 – INSCRIÇÃO	071
1.2 – TRANSFERÊNCIA	-
1.2.1 – NA UF	027
1.2.2 – ENTRE UF'S	034
1.3 – 2ª VIA	058
1.4 – REVISÃO	045
2 – REQUERIMENTOS RECEBIDOS	021
3 – OFÍCIOS EXPEDIDOS	008
4 – OFÍCIOS RECEBIDOS	014
5 – TÍTULOS ELEITORAIS ENTREGUES	235

II - ESCRIVANIA

1 – FEITOS VINDOS DO MÊS ANTERIOR	030
2 – FEITOS ENTRADOS NO MÊS CORRENTE	007
3 – FEITOS ARQUIVADOS NO MÊS CORRENTE	-
4 – FEITOS QUE PASSAM PARA O PRÓXIMO MÊS	035
5 – RECURSOS INTERPOSTOS	002
6 – SENTENÇAS	004
7 – DECISÕES	004
8 – DESPACHOS	022
9 – PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS	-
10 – CERTIDÕES ELEITORAIS	251

CARTÓRIO DA 1.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

JUIZ

Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
AÇÃO PENAL N.º 170/2004**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: WALDIR FERREIRA AMORIM – vulgo “WALDIR BARRUDADA”

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 CÓDIGO ELEITORAL C/C ART. 29 CÓDIGO PENAL.

FINALIDADE

CITAÇÃO de **WALDIR FERREIRA AMORIM**, brasileiro, solteiro, técnico administrativo, natural de São Raimundo Nonato – PI, nascido em 04/08/1965, portador da CI n.º 24.496.026-4 SSP/SP e CPF n.º 239.463.933-49, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público Eleitoral, bem como comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2005 às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR – Fórum Advogado Sobral Pinto – oportunidade em que o Réu poderá manifestar-se sobre a proposta de suspensão condicional do processo.

**ADVERTÊNCIA
O RÉU DEVERÁ COMPARCER ACOMPANHADO DE
ADVOGADO**

Dada e passada em Boa Vista, aos 10 de março de 2005. Eu, Randerson Melo de Aguiar, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, digitei o presente mandado, o qual vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz Eleitoral da 1ª ZE/R

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N° 165, DE 9 DE MARÇO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça 2º Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 24JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 166, DE 9 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para auxiliar na 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, com efeitos a partir de 11MAR05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 167, DE 10 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-3, passando do **Nível II para o Nível III**, com efeitos a contar de 6NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 168, DE 10 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 17, DE 9 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, aprovada em 2º lugar em concurso público, dentre as vagas reservadas para portadores de deficiência física, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 18, DE 9 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, aprovado em 16º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 19, DE 9 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, aprovada em 17º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 20, DE 9 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SUZANA MORAES LIRA**, aprovada em 18º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.001939-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : MARIO CRESTANI JUNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS MEIRA, OAB/RR 098-A

O MM. Juiz exarou despacho: "...Em vista do pedido à fl. 470 e em consonância com o parecer do Ministério Público Federal, autorizo o acusado a se deslocar para a Venezuela, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado..."

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO/ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO : 1995.000721-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : ITAMAR CANTANHEDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153.

Ato Ordinatório : "...Autos com Vista a defesa do acusado Alexandre José Ruan Prado..."

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
DR. GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º : 2004.42.00.001986-7
Classe : 13107 – Processo de Crime Funcional
Autor : Ministério Púlico Federal
Réu : FRANCISCO FERREIRA DE FREITAS E OUTRO

Finalidade: Notificação de **EUNICE LUIZ DE CARVALHO**, brasileira, empregada pública, portadora do RG nº 200020002030532/CE e do CPF nº 123.252.523-53, filha de Pedro Luiz de Carvalho e de Luzia Viana de Carvalho, para responder a acusação que lhe é imputada da prática, em tese, do crime capitulado no art. 312 c/c 327, §1º do Código Penal, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 514 do Código de Processo Penal.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 01 de março de 2005.

JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA
Diretor de Secretaria em Exercício

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MARÇO DE 2005

**AUTOS COM SENTENÇA
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001240-1
CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.: JOSÉ HERMES MANSILLA IBANES
ADV.: SP00163849 – DONIZETTE AGOSTINO RUY
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, extinguo o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Publique-se registre-se e intime-

se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO N° : 2000.42.00.000857-7
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: JONAS LUCENA SILVA E OUTROS
ADV.: RR00288 – SILENE FRANCO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a sentença: (...) por consequência, extinguo o presente processo sem julgamento do mérito, ex vi do art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal. Sem custas. P. R. I. e arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001804-6
CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.: JOÃO BRASIL LEÃO
ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a sentença: (...) Diante do exposto, extinguo este processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se.

**AUTOS COM DECISÃO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N° : 2003.42.00.001147-1
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADV.: RR200A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) Pode-se constatar, ademais, que o pedido do réu é desnecessário e protelatório, haja vista ter juntado aos autos cópias do aludido processo em restauração dos autos, protocolizada naquela Vara do Trabalho em 22 de março de 2002 (fls. 187/188). Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 323. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001062-7
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ANTONIO LINDOMAR MARCELINO LIMA
ADV.: RR00288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou a decisão: Tendo em vista que a questão superveniente (fls. 144/155) ultrapassa os limites do processo penal, remeto ANTONIO LINDOMAR MARCELINO LIMA para as vias ordinárias. Dê-se ciência à Defensora e ao MPF. Após, arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001660-4
CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.: DORALICE VITORINO LIMA
ADV.: RR00337 – ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO
REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou a decisão: Homologo o pedido de desistência de fl. 28 para extinguir o presente procedimento sem exame do mérito. Custas pela Requerente. Publique-se e vista ao MPF. Após, arquive-se.

**AUTOS COM DESPACHO
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N° : 2003.42.00.002699-2
CLASSE: 15202 – BUSCA E APREENSÃO
REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO.: SIGILOSO
ADV.: RR00226 – ALEXADER LADISLAU MENEZES

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...) Intime-se o subscrito das petições de fls. 786 e 795 a regularizar sua representação, apresentando instrumento de mandato. Após, concluso.

PROCESSO N° : 95.00.00.00273-6
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: PLINIO TEIXEIRA COELHO, JOSÉ ELIZEU DA SILVA, JORGE DIVINO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA
ADV: RR000169 – JOSE APARECIDO CORREIA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP (...).

PROCESSO N° : 2004.42.00.001130-7
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: BALDUINO GOMES LIMA, FRANCISCO SIMÃO DE LIMA, VALMIR SIMÃO LIMA
ADV: RR000187 – JOSE MILTON FREITAS
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...) Não havendo mais prova testemunhal a ser produzida, dê-se vistas às partes para os fins do art. 499 do CPP.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001089-1
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: FRANCISCO JOSÉ NECO DOS SANTOS , WAGNER LIMA BASTOS
 ADV: RR000287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA; RR0288B – SILENE MARIA P. FRANCO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...) Fica desde já designada audiência para inquirição das testemunhas de acusação e defesa para o dia 21 de março de 2005, às 09h30min, ficando as partes presentes desde já intimadas.

PROCESSO N° : 2005.42.00.000126-9
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: EDILSON BARBOSA DE LIMA
 ADV: RR000155B – EDNALDO GOMES VIDAL
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:
 Aguarde-se a data da audiência já designada (fl. 40). P.I.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001505-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: PAULO CESAR CAVALCANTE LIMA
 ADV: RR000258 – PÚBLIO RÉGO IMBIRIBA FILHO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho:
 Presente os requisitos legais, recebo o recurso de apelação de fl. 153. intime-se a defesa para fins do artigo 600 do Código de Processo Penal. Em seguida, intime-se o Ministério Público Federal para as contra-razões, e remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Estando justificado, defiro o requerimento de fl. 144/145.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001087-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MOACIR VASCONCELOS LESSA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou o despacho: Ficam convalidados os atos processuais realizados na Justiça Estadual, mantendo-se suspensos o feito e o prazo prescricional, nos termos da decisão de fls. 70. Publique-se e intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 10 de março de 2005

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001896-4
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECUTADO : ANTÔNIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou sentença: Extingo a presente execução ex vi do Art. 26 da Lei nº 6.830/80. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se a penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Sem custas e honorários. Determino o arquivamento dos autos com baixa.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.002007-0
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECDO(A) : PREMOLDADOS BOA VISTA LTDA E OUTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou decisão: Com ressalva do meu ponto de vista pessoal, mas em respeito ao MM. Juiz Federal Substituto, respondendo pela titularidade desta Vara, mantenho a decisão de fl. 38. Publique-se e vista à PFN/RR.

PROCESSO : 2000.42.00.002304-5
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXEQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR
 EXECDO(A) : AUTOLUBRI SATURNO LTDA
 ADVOGADO : OAB/RR 105-B JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Federal, Dr. Hélder Girão Barreto, exarou decisão: ... indefiro os pedidos constantes da petição de fls. 65/69 e fl. 83.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)JOSÉ ALFREDO REZENDE SILVA e PATRICIA CORREA DE SÁ

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 20/02/1978, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Getúlio Vargas, s/nº, Vila dos Oficiais da Aeronáutica, nº 1020, Boa Vista-RR, filho de DAGNOR REZENDE SILVA e MARIA DA PENHA PONTES SILVA.

ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 25/05/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Getúlio Vargas, s/nº, Vila dos Oficiais da Aeronáutica, nº 1020, Boa Vista-RR, filha de AILTON CORREA DE SA e JUREMA LAURINDO PEREIRA DE SA.

2)CARLOS FABICIACK e RAIENE ALMEIDA JALES

ELE: nascido em Rio do Oeste-SC, em 04/06/1962, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:Nilo Brandão, nº 40, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de CASSEMIRO FABICIACK e SEBASTIANA FABICIACK.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/01/1967, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa Quitauau, nº 34, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GALDÊNCIO DE ALMEIDA e ENEDITTE ALMEIDA JALES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de março de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

EUCIMAR PEREIRA LOPES e MARLIDIA FERREIRA RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/11/1971, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Laurindo Araújo Braga Nº180 Caranã, Boa Vista-RR, filho de EDU SOUZA VIEIRA LOPES e EDNEIDE PEREIRA LOPES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/08/1974, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Laurindo Araújo Braga Nº180 Caranã, Boa Vista-RR, filha de RANULFO RODRIGUES DA SILVA e MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de março de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **Luiz Carlos da Silva e Maria Auxiliadora Bastos Sampaio**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

ELE natural de Vila Matias, Estado de Minas Gerais, nascido aos 23 de agosto (08) de 1969, de Profissão: motorista, domiciliado e residente a Rua N -9, nº 1485, Bairro Santa Luzia, filho de Manoel Isaú da Silva e Geralda Rodrigues da Silva.

ELA natural de Manacapuru – Amazonas, nascida aos 10 de março (03) de 1977, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua

N-9, 1485, Bairro Santa Luzia, filha de Jaime Carlos Sampaio e Norlania Pereira Bastos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Março de 2005.



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 012

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.^a **EDNÉIA SCATOLON DE MORAIS**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos nove dias do mês de março de dois mil e cinco.

MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS
Presidente em exercício da OAB/RR



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Servico de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar de Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600